

## ACORDO DE ACIONISTAS DO GRUPO DE MODA SOMA S.A.

Este Acordo de Acionistas é celebrado por e entre:

**ROBERTO LUIZ JATAHY GONÇALVES**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do documento de identidade RG nº 07.495.862-0, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 929.391.047-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada da Gávea, nº 655, apto. 1.702, São Conrado, CEP 22.610-001 (“Roberto”);

**CLÁUDIA JATAHY GONÇALVES**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora do documento de identidade RG nº 006.786.418-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 902.517.177-04, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Epitácio Pessoa, nº 2.300, apto. 102, Bloco 1, Lagoa, CEP 22.411-072 (“Cláudia”);

**GISELLA JATAHY GONÇALVES**, brasileira, em união estável, empresária, portadora do documento de identidade RG nº 06.734.0858-8, expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 010.546.937-81, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Manuel Ferreira, nº 88, apto. 306, Gávea, CEP 22.451-030 (“Gisella”);

**NÉZIO NOGUEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 01.608.406-3, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 042.592.467-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Atlântica, nº 3.576, apto. 101, Copacabana, CEP 22.070-001 (“Nézio”);

**KÁTIA FERREIRA DE BARROS**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do documento de identidade RG nº 08.016.406-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 020.473.027-90, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Euclides de Figueiredo, nº 76, Jardim Botânico, CEP 22.261-070 (“Kátia Barros”);

**MARCELLO RIBEIRO BASTOS**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, administrador, portador do documento de identidade CIP nº 2035264-6, expedido pelo CRA/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 886.068.271-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Borges de Medeiros, nº 3.437, apto. 501, CEP 22.470-001 (“Marcello”);

**CRISTIANA BARROS DE OLIVERIA ABDALLA**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade RG nº 19.824.032-6, expedida pelo SSP/SP, inscrita no

CPF/ME sob o nº 142.386.208-28, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, nº 100, conjunto 135, Jardim Europa, CEP 01454-000 (“Cristiana Barros”);

**DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA VERDI**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade RG nº 19.824.031-4, expedida pelo SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 165.931.068-79, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Maria Lisboa, nº 313, apto. 11, Jardim Paulista, CEP 01423-000 (“Daniela Verdi”);

**LUIZ FELIPE PEDROSA VERDI**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 19.794.02, expedida pelo SSP/GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 520.034.181-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Maria Lisboa, nº 313, apto. 11, Jardim Paulista, CEP 01423-000 (“Luiz Felipe Verdi”);

**ALBERTO DO AMARAL OSÓRIO FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador do documento de identidade RG nº 01738266-4, expedido pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF/ME sob o nº 239.956.457-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Pedro Lago, nº 139, apto. 301, Barra da Tijuca, CEP 22.621-110 (“Alberto Osório”);

**MARIA CÉLIA ALMEIDA DO AMARAL OSÓRIO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora do documento de identidade nº 163.637, expedido pela Secretaria de Segurança Pública de Sergipe, inscrita no CPF/ME sob o nº 116.228.815-91, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Pedro Lago, nº 139, apto. 301, Barra da Tijuca, CEP 22.621-110 (“Maria Célia Osório”),

**HAROLDO DE PAIVA LORENA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 144109D, expedido pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 034.205.127-08, com endereço profissional na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Aristides Lobo, nº 71, Rio Comprido, CEP 20.250-450 (“Haroldo”);

**IZABEL YUNES MORAES**, brasileira, solteira, coordenadora de estilo, portadora do documento de identidade nº 4147093, expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 014.854.627-70, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Vice-Governador Rubens Berardo, nº 65, Bloco 2, apto. 404, Gávea, CEP 22.415-070 (“Izabel”);

**MARCUS MARQUES MANHÃES**, brasileiro, casado, comerciante, portador do documento de identidade RG nº 08.430.826-1, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME

sob o nº 012.995.537-02, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Malibu, nº 143, apto. 802, Barra da Tijuca, CEP 22.793-295 (“Marcus”);

**KÁTIA ROSANE DE ARAÚJO ALFRADIQUE**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do documento de identidade CNH nº 03180859343, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 814.286.187-91, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Lineu de Paula Machado, nº 1.000, apto. 104, bloco 01, Lago, CEP 22.470-040 (“Kátia Alfradique”);

**ALISSON SUZZIM CALGAROTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro de automação, portador da carteira de identidade nº 4074914, expedida pelo SESP-SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 058.385.599-77, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Antônio Maria Teixeira, nº 33, apto. 1.508, Leblon, CEP 22430-050 (“Alisson Calgaroto”);

**FÁBIO HENRIQUE PITTA DE MELLO BARRETO**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 300075960, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 330.607-568-05, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Artigas, nº 340, apto 302, Leblon, CEP 22441-140 (“Fábio Barreto”);

**FLAVIA FONSECA MIRANDA**, brasileira, solteira, publicitária, portadora da carteira de identidade nº 121779359, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 093.257.337-14, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Ramires de Maranhão, nº 380, Recreio dos Bandeirantes, CEP 22790-867 (“Flavia Miranda”);

**GABRIEL SILVA LOBO LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade nº 22.402.231-9, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 139.685.037-67, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sacopã, nº 130, apto. 101, Lagoa, CEP 22.471-180 (“Gabriel Lobo”);

**GISELLI LESSA LOPARDI**, brasileira, casada, estilista, portadora da carteira de identidade nº 10095355, expedida pelo SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob o nº 053.955.716-12, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua República do Peru, nº 225, apto. 204, Copacabana, CEP 22021-040 (“Giselli Lessa”);

**GUSTAVO RUDGE DE OLIVEIRA FONSECA**, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade nº 117956151, expedida pelo DETRAN RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 124.159.617-44, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sambaíba, nº 596, apto. 109, Leblon, CEP 22450-140 (“Gustavo Fonseca”);

**LEONARDO DE QUEIROZ CASERTA**, brasileiro, convivente em união estável, desenhista industrial, portador da carteira de identidade nº 10963522-7, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 071.584.887-99, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sambaíba, nº 370, apto. 201, Leblon, CEP 22450-140 (“Leonardo Caserta”);

**MARTA RODRIGUES NEVES**, brasileira, solteira, estilista, portadora da carteira de identidade nº 096507629, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 035.120.667-12, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Paissandu, nº 93, apto. 604, Flamengo, CEP 22210-080 (“Marta Rodrigues”);

**PAULO SERGIO DE BRITO RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 059195958, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 846.035.267-68, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Av. Flamboyants da Península, nº 155, apto. 603, bloco 4, Barra da Tijuca, CEP 22.776-070 (“Paulo Brito”);

**RODRIGO CARDOZO MARTINS**, brasileiro, solteiro, contador, portador da carteira de identidade nº 0818330-0, expedida pelo CRC/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 087.692.647-24, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lady Laura, nº 100, apto. 303, bloco 2, Recreio dos Bandeirantes, CEP 22.790-673 (“Rodrigo Martins”);

**TACIANA DE ABREU E SILVA**, brasileira, solteira, designer, portadora da carteira de identidade nº 128392487, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 001.551.547-88, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Benjamim Batista, nº 15, apto. 202, Jardim Botânico, CEP 22.461-12 (“Taciana Abreu”);

**TATIANA ARAUJO DE ABREU VIANA**, brasileira, solteira, publicitária, portadora da carteira de identidade nº 108045105, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 053.586.087-02, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Salvador, nº 99, apto. 304, Flamengo, CEP 22.231-130 (“Tatiana Viana”);

**TIAGO HEINZEN DOWSLEY**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 3751427, expedida pelo SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 053.528.809-31, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marques de São Vicente, nº 95, apto. 301, bloco 1, Gávea, CEP 22.451-041 (“Tiago Dowsley”); e

**TIARLE BORGES**, brasileiro, solteiro, bacharel em marketing, portador da carteira de identidade nº 8076619611, expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº

957.467.140-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Souza Lima, nº 289, apto. 703, Copacabana, CEP 22.081-010 (“Tiarle Borges”).

Todos, em conjunto, doravante referidos como “Acionistas” ou “Partes” ou, individualmente, como “Acionista” ou “Parte”.

E, ainda, como interveniente anuente:

**GRUPO DE MODA SOMA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Aristides Lobo, nº 71, Pavimento 4, Rio Comprido, CEP 20.250-450, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 10.285.590/0001-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Companhia”).

#### **CONSIDERANDO QUE:**

(A) a Companhia é uma sociedade anônima constituída com o objetivo de desenvolver, direta ou indiretamente, as atividades de desenvolvimento, confecção e comércio de roupas e acessórios, dentre outras atividades, conforme seu objeto social;

(B) as Partes são, nesta data, titulares, em conjunto, de 336.159.758 (trezentos e trinta e seis milhões, cento e cinquenta e nove mil, setecentas e cinquenta e oito) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, representativas de 98,6447% do capital social total da Companhia, conforme tabela abaixo:

<b>Acionistas</b>	<b>Nº de Ações</b>	<b>Participação no Capital Total (%)</b>
Roberto Luiz Jatahy Gonçalves	91.435.146	26,8313%
Cláudia Jatahy Gonçalves	88.741.444	26,0408%
Gisella Jatahy Gonçalves	29.397.874	8,6267%
Marcello Ribeiro Bastos	25.196.424	7,3938%
Kátia Ferreira de Barros	25.089.174	7,3623%
Nézio Nogueira de Barros	20.989.782	6,1594%
Cristiana Barros de Oliveira Abdalla	8.832.956	2,5920%
Daniela Freitas de Oliveira Verdi	2.944.326	0,8640%
Luiz Felipe Pedrosa Verdi	2.944.326	0,8640%
Alberto do Amaral Osório Filho	6.815.556	2,00%
Maria Célia Almeida do Amaral Osório	6.815.556	2,00%
Katia Rosane de Araújo Alfradique	3.334.848	0,9786%
Marcus Marques Manhães	3.276.218	0,9614%
Izabel Yunes Moraes	1.790.448	0,5254%

Haroldo de Paiva Lorena	2.968.086	0,8710%
Alisson Suzzim Calgaroto	1.701.810	0,4994%
Fábio Henrique Pitta de Mello Barreto	1.745.634	0,5122%
Flavia Fonseca Miranda	674.674	0,1980%
Gabriel Silva Lobo Leite	1.640.650	0,4814%
Giselli Lessa Lopardi	611.116	0,1793%
Gustavo Rudge de Oliveira Fonseca	1.738.990	0,5103%
Leonardo de Queiroz Caserta	275.066	0,0807%
Marta Rodrigues Neves	640.288	0,1879%
Paulo Sérgio de Brito Rodrigues	1.044.846	0,3066%
Rodrigo Cardozo Martins	1.543.410	0,4529%
Taciana de Abreu e Silva	992.970	0,2914%
Tatiana Araujo de Abreu Viana	682.220	0,2002%
Tiago Heinzen Dowsley	1.687.598	0,4952%
Tiarle Borges	608.322	0,1785%
<b>Total</b>	<b>336.159.758</b>	<b>98,6447%</b>

(C) a Companhia e os Acionistas pretendem realizar uma oferta pública de distribuição de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus de emissão da Companhia (“Oferta Pública Inicial”);

(D) os Acionistas reconhecem a importância de preservar, após a Oferta Pública Inicial, o Controle da Companhia, atuando de maneira coordenada e uniforme nas questões que envolvem seus interesses como acionistas da Companhia, incluindo quanto ao exercício do direito de voto nas assembleias gerais da Companhia;

(E) os Acionistas desejam celebrar este Acordo de Acionistas, sob condição suspensiva (“Acordo”), para estabelecer as regras e os procedimentos que deverão reger sua relação como acionistas da Companhia, incluindo, sem a tanto limitar, regras sobre direito de voto, transferência e oneração de ações e não-concorrência, nos termos e para os fins do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações;

**RESOLVEM** firmar o presente Acordo, nos seguintes termos e condições:

## **1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

**1.1.** Sempre que grafados em letras maiúsculas, os termos e expressões abaixo destacados terão o significado a eles atribuído nesta Cláusula:

“Acionista(s)” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Acordo.

“ <u>Acionista Alienante</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.11 deste Acordo.
“ <u>Acionista(s) Ofertado(s)</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.6 deste Acordo.
“ <u>Acionista(s) Ofertante(s)</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.6 deste Acordo.
“ <u>Acionista Optante</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.5.1 deste Acordo.
“ <u>Acionista Solicitante</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.11.2 deste Acordo.
“ <u>Acionista Solicitante do Maior Preço</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.11.3 deste Acordo.
“ <u>Acordo</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Acordo.
“ <u>Acordo de Acionistas Atual</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.2 deste Acordo.
“ <u>Acordo de Acionistas Original</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11.3.1 deste Acordo.
“ <u>Ações</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1 deste Acordo.
“ <u>Ações Constritas</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.15 deste Acordo.
“ <u>Ações da Alienação Individual em Bolsa de Valores</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.5.1 deste Acordo.
“ <u>Ações da Prioridade</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.11 deste Acordo.
“ <u>Ações da Prioridade Remanescentes</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.11.3 deste Acordo.

“ <u>Ações da Venda Forçada</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.7 deste Acordo.
“ <u>Ações Ofertadas</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.7 deste Acordo.
“ <u>Ações Solicitadas</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.11.1 deste Acordo.
“ <u>Ações Solicitadas Adicionais</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.11.3 deste Acordo.
“ <u>Afiladas</u> ”	significa, em relação a uma Pessoa, (i) qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle tal Pessoa, seja Controlada por tal Pessoa ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa (i.e., mesmo controlador); (ii) qualquer entidade sem personalidade jurídica ou fundo de investimento cujo gestor seja Controlada, Controlador ou esteja sob Controle comum com a Pessoa em questão ou cujas cotas sejam detidas, direta ou indiretamente, em sua maioria pela Pessoa em questão.
“ <u>Alienação Pública Estruturada</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.5.11 deste Acordo.
“ <u>Alienação Individual em Bolsa de Valores</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.5 deste Acordo.
“ <u>Assembleia Geral</u> ”	significa qualquer assembleia geral, ordinária ou extraordinária, de acionistas da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
“ <u>Autoridade Governamental</u> ”	significa qualquer autoridade brasileira ou de qualquer outro país com jurisdição sobre as Partes, ou, ainda, qualquer juízo ou tribunal, judicial, administrativo ou arbitral, qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, inclusive federal, estadual ou municipal, qualquer autarquia, agência, secretaria, departamento ou órgão de tal governo ou subdivisão política do mesmo, incluindo o Ministério Público, a Polícia Federal, a Secretaria da Receita Federal, o Instituto Nacional do Seguro

Social, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e a B3.

- “B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- “Câmara” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.3 deste Acordo.
- “Código Civil” significa a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
- “Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015.
- “Colaborador” significa empregado, diretor, membro do conselho de administração, conselho fiscal ou de qualquer outro conselho, comitê, estatutário ou não, de assessoria ou de deliberação, prestador de serviço ou consultor de uma Pessoa, ou, ainda, titular de participação societária ou de qualquer outro interesse econômico em uma Pessoa que atue como prestadora de serviços, inclusive de consultoria, ou fornecedora de outra Pessoa.
- “Companhia” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Acordo.
- “Condição Suspensiva” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.1 deste Acordo.
- “Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia.
- “Constrição Judicial” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.15.
- “Controle” significa (i) o titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores de uma Pessoa; e (ii) a utilização efetiva do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de uma Pessoa, conforme definido no Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. Os termos derivados de

	Controle, como “Controlada” e “Controladora”, terão significado análogo ao de Controle.
“ <u>CPF/ME</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Acordo.
“ <u>Desvinculação de Ações</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.5 deste Acordo.
“ <u>Dia Útil</u> ”	significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou um dia no qual os bancos comerciais localizados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, estejam obrigados ou de outra forma autorizados pela lei aplicável a permanecerem fechados para operações com clientes.
“ <u>Direito de Preferência</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.6 deste Acordo.
“ <u>Direito de Venda Forçada</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.7 deste Acordo.
“ <u>Informações Confidenciais</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.1 deste Acordo.
“ <u>Janelas de Liquidez</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.5.3 deste Acordo.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Limite de Alienação em Bolsa de Valores por Janela</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.5.4 deste Acordo.
“ <u>Limite Global Anual de Alienação em Bolsa de Valores</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.5.2 deste Acordo.
“ <u>Limite Individual Anual de Alienação em Bolsa de Valores</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.5.2 deste Acordo.
“ <u>Limites Anuais de</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula

<u>Alienação em Bolsa de Valores</u>	4.5.2 deste Acordo.
<u>“Limites de Alienação em Bolsa de Valores”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.5.4 deste Acordo.
<u>“Notificação de Desistência”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.5.6 deste Acordo.
<u>“Notificação de Desvinculação de Ações”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.5.1 deste Acordo.
<u>“Notificação de Direito de Prioridade”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.11 deste Acordo
<u>“Notificação de Exercício do Direito de Preferência”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.6.2 deste Acordo.
<u>“Notificação de Inadimplemento”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1 deste Acordo.
<u>“Notificação de Preferência”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.6 deste Acordo.
<u>“Notificação de Venda Forçada”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.8 deste Acordo.
<u>“Obrigações Relevantes”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1 deste Acordo.
<u>“Oferta Pública Inicial”</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Considerando (C) deste Acordo.
<u>“Ônus”</u>	significa qualquer ônus, penhor, direito real de garantia, arrendamento, encargo, opção, direito de preferência, direito de primeira oferta, gravame ou qualquer outra restrição ou limitação, parcial ou total, seja de que natureza for, incluindo de voto, que venha a afetar a livre e plena propriedade das Ações ou de qualquer forma venha a criar obstáculos à livre disposição ou uso de todos os direitos e prerrogativas inerentes às Ações, a qualquer tempo. Os termos derivados de Ônus,

como “Onerar” terão significado análogo ao de Ônus.

“Parte(s)” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Acordo.

“Parte(s) Relacionada(s)” significa, com relação a uma Pessoa, (i) qualquer Afiliada de tal Pessoa; (ii) qualquer Pessoa que detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou que integrem a administração de tal Pessoa; (iii) com relação a Pessoas jurídicas, aquelas Pessoas com administradores comuns com tal Pessoa ou que possam influenciar e/ou se beneficiar de determinadas decisões em tal Pessoa; (iv) com relação a Pessoas naturais, cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de tal Pessoa e seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como com relação aos cônjuges ou companheiros de tal Pessoa, seus respectivos ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (v) qualquer Pessoa na qual as Pessoas mencionadas no item (iv) possuam, direta ou indiretamente, participação societária superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social ou exerçam função de administrador ou que, de qualquer outra forma, possam influenciar e/ou se beneficiar de determinadas decisões em tal Pessoa.

“Período de Compensação da Liquidez” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.5.12 deste Acordo.

“Período de Lock-up” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3 deste Acordo.

“Pessoa” significa qualquer pessoa, física ou jurídica, ou qualquer outra pessoa com ou sem personalidade jurídica, organizadas de acordo com a lei aplicável brasileira ou estrangeira, tais como sociedade anônima, sociedade limitada, sociedade simples, associação, sociedade em conta de participação, parceria, *joint venture*, *trust*, fundo de investimento, fundação, associação não

personificada, órgão governamental ou regulador e suas subdivisões, ou qualquer outra entidade ou organização.

“ <u>Pessoa Cessionária</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.4(ii) deste Acordo.
“ <u>Planilha</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.11.1 deste Acordo.
“ <u>Prazo de Exercício do Direito de Preferência</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.6.2 deste Acordo.
“ <u>Preço de Mercado</u> ”	significa a média do preço de fechamento da cotação das ações de emissão da Companhia nos pregões da B3, ponderada pelo volume de negociação, durante o período de 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores às seguintes datas, conforme aplicável: (i) Notificação de Direito de Prioridade referida na Cláusula 4.11; (ii) Notificação de Venda Forçada referida na Cláusula 4.8; (iii) Notificação de Preferência nas hipóteses referidas nas Cláusulas 4.4.1, 4.16 ou 6.3.
“ <u>Preço Máximo por Ação da Prioridade</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.11 deste Acordo.
“ <u>Preço por Ação da Prioridade</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.11.1 deste Acordo.
“ <u>Proposta de Aquisição</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.11.1 deste Acordo.
“ <u>Proposta de Aquisição do Maior Preço</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.11.2 deste Acordo.
“ <u>Proposta de Aquisição do Segundo Maior Preço</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.11.3 deste Acordo.
“ <u>Regulamento</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.3 deste Acordo.
“ <u>Representantes</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula

8.1 deste Acordo.

“Reunião Prévia”

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1 deste Acordo.

“Transferência” ou  
“Transferir”

significa alienar, vender, ceder, transferir, dar em pagamento, doar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, dispor, cancelar ou substituir as Ações, de qualquer forma, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, ainda que em decorrência de cisão, incorporação, fusão, dissolução ou liquidação da respectiva Parte ou qualquer outro ato, fato ou negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta da titularidade das Ações ou de quaisquer direitos a ela inerentes.

“Transferências Permitidas”

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.4 deste Acordo.

“Tribunal Arbitral”

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.4 deste Acordo.

**1.2.** As Partes concordam que: **(i)** os cabeçalhos e títulos das cláusulas deste Acordo servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam; **(ii)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(iii)** referências a quaisquer documentos ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(iv)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(v)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Acordo, referências a capítulos, cláusulas, itens ou anexos aplicam-se a capítulos, cláusulas, itens e anexos deste Acordo; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Acordo, todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores e cessionários autorizados a qualquer título; **(vii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase “a título meramente exemplificativo”; **(viii)** os “*Consideranda*” deste Acordo são considerados como sendo parte integrante do presente Acordo; e **(ix)** a linguagem utilizada em todas as partes deste Acordo deverá, em todos os casos, ser interpretada simplesmente de acordo com seu significado correto e não estritamente de

forma favorável ou desfavorável a qualquer das Partes.

## **2. OBJETO**

**2.1.** O objeto deste Acordo é estabelecer as regras e princípios gerais que deverão reger a relação entre os Acionistas, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, em especial quanto às estipulações sobre direito de voto, Transferência e Oneração de Ações e obrigação de não-concorrência.

**2.2.** As Partes comprometem-se a exercer, e fazer com que sejam exercidos, os direitos de que são titulares na qualidade de acionistas da Companhia, conforme o caso, de forma a dar cumprimento às estipulações deste Acordo, e a adotar, de boa-fé, quaisquer condutas ou medidas adicionais necessárias ao cumprimento de tais estipulações, de modo a assegurar que este Acordo produza substancialmente as finalidades descritas em suas Cláusulas.

**2.3.** As disposições do presente Acordo prevalecerão sobre quaisquer estipulações do Estatuto Social da Companhia, que eventualmente regulem de forma diversa matéria aqui tratada, devendo, assim, **(i)** ditas matérias ser interpretadas e observadas segundo as regras constantes deste Acordo; e **(ii)** os Acionistas tomar todas as medidas necessárias para aditar a regra do Estatuto Social da Companhia em desconformidade com este Acordo.

**2.4.** Os princípios estabelecidos neste instrumento são a essência da intenção das Partes e deverão, a todo o tempo, durante a vigência deste Acordo, ser observados e cumpridos pelas Partes, que deverão fazer com que os administradores da Companhia por elas eleitos observem e cumpram os referidos termos.

## **3. AÇÕES VINCULADAS**

**3.1.** Este Acordo vincula **(i)** todas e quaisquer ações e valores mobiliários conversíveis em, ou permutáveis por, ações de emissão da Companhia que *(a)* os Acionistas sejam titulares nesta data, exceto pela quantidade de Ações expressamente indicada no Anexo 3.1 a este Acordo ao lado do nome do Acionista em questão (as quais não estarão vinculadas a este Acordo); *(b)* venham a ser subscritas ou, de outra forma, conferidas aos Acionistas, após a presente data, desde que em decorrência de direito de preferência relativos às Ações indicadas no item *(i)(a)* acima, inclusive sobras; *(c)* sejam subscritas ou, de outra forma, conferidas aos Acionistas, após a presente data, desde que em decorrência de bonificação, grupamento, desdobramento, conversões ou operações similares envolvendo as Ações indicadas nos itens *(i)(a)* e *(i)(b)* acima; e **(ii)** todas e quaisquer ações, quotas e valores mobiliários conversíveis em, ou permutáveis por, ações ou quotas que venham a ser emitidas por qualquer Pessoa em substituição às Ações indicadas no item *(i)* acima, incluindo, sem a tanto limitar, em razão de fusão, incorporação, cisão, ou qualquer outra forma de reorganização societária (“Ações”). Para fins de esclarecimento, não estarão incluídas na definição de “Ações” as ações e valores mobiliários conversíveis em, ou permutáveis por,

ações de emissão da Companhia que venham a ser adquiridas ou, de outra forma, recebidas por um Acionista de terceiros que não sejam parte deste Acordo (incluindo aquelas adquiridas em bolsa de valores e aquelas que vierem a ser atribuídas a qualquer dos acionistas em decorrência de planos de opção de compra ou outras modalidades de remuneração baseada em ações que venha a ser aprovada pela Companhia).

#### **4. RESTRIÇÕES A TRANSFERÊNCIA E ONERAÇÃO**

##### ***Seção I – Regra Geral***

**4.1.** Qualquer Transferência ou Oneração de Ações, voluntária ou involuntária, direta ou indireta, estará sujeita às disposições deste Capítulo 4, salvo se realizadas pelos Acionistas em eventual distribuição secundária que seja feita na Oferta Pública Inicial. Qualquer Transferência ou Oneração de Ações sem observância às disposições deste Capítulo 4 será considerada nula e ineficaz. A Companhia não poderá registrar qualquer Transferência ou Oneração das Ações em qualquer dos seus documentos ou livros societários, exceto se em conformidade com as disposições deste Capítulo 4.

**4.1.1.** As Partes concordam que, observado o disposto neste Capítulo 4, será condição para validade de qualquer Transferência de Ações que o respectivo cessionário das Ações adira, de forma irrevogável e irretroatável, sem qualquer reserva ou ressalva, aos termos e condições deste Acordo, mediante assinatura de um termo de adesão, substancialmente nos termos do Anexo 4.1.1. O disposto nesta Cláusula 4.1.1 não será aplicável nas hipóteses de Alienações Individuais em Bolsa de Valores ou Alienação Pública Estruturada, conforme previsto na Seção IV abaixo.

**4.2.** Sem prejuízo do disposto neste Capítulo 4, fica expressamente vedado, durante todo o período de vigência deste Acordo, a qualquer Acionista, Transferir ou Onerar Ações para qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, desenvolva Atividades Similares ou a uma Pessoa que seja notoriamente concorrente da Companhia nos segmentos e nichos de mercado explorados pela Companhia, no território brasileiro e/ou voltado para o mercado brasileiro, salvo se de outro modo prévia e expressamente aprovado por Acionistas representando 70% (setenta por cento) das Ações.

##### ***Seção II – Período de Restrição (Lock-Up)***

**4.3.** Ressalvadas as hipóteses de Transferência Permitida, conforme previsto na Seção III, e do Direito de Prioridade, conforme previsto na Seção VII – as quais poderão ser realizadas pelos Acionistas a qualquer tempo –, os Acionistas concordam e se obrigam a não Transferir, direta ou indiretamente, quaisquer de suas Ações, durante o período de 1 (um) ano contado do início da vigência deste Acordo (“Período de Lock-up”).

##### ***Seção III – Transferências Permitidas***

**4.4.** Não estarão sujeitas às restrições estabelecidas neste Capítulo 4, a qualquer tempo, mesmo antes do término do Período de Lock-up, as seguintes Transferências (“Transferências Permitidas”):

(i) a Transferência de Ações por um Acionista para seus descendentes ou ascendentes, diretos ou indiretos, cônjuges, ex-cônjuges, herdeiros e parentes até o 3º grau, desde que sejam observadas as regras previstas na Cláusula 4.1.1 acima; e

(ii) a Transferência de Ações por um Acionista para Pessoas jurídicas, no Brasil ou no exterior, cujo capital seja integralmente detido pelo respectivo Acionista e/ou por qualquer das Pessoas indicadas no item (i) acima (“Pessoa Cessionária”), desde que (a) o respectivo Acionista e/ou qualquer das Pessoas indicadas no item (i) acima, conforme o caso, permaneça titular da totalidade do capital social da Pessoa Cessionária em questão; (b) o Acionista cedente permaneça solidariamente obrigado com a Pessoa Cessionária em questão pelas obrigações assumidas no presente Acordo; e (c) sejam observadas as demais regras previstas na Cláusula 4.1.1 acima.

**4.4.1.** Para fins de esclarecimento, na hipótese de uma Transferência Permitida prevista no item (ii) desta Cláusula 4.4, caso o Acionista original em questão (e/ou, conforme o caso, qualquer das Pessoas indicadas no item (i) da Cláusula 4.4 acima) deixe, a qualquer momento durante a vigência deste Acordo, de ser titular da totalidade do capital social da Pessoa Cessionária em questão, (i) todos os direitos atribuídos neste Acordo às Ações da Pessoa Cessionária em questão serão suspensos (mantendo-se, entretanto, válidas e em vigor todas as suas obrigações), na forma da Cláusula 7 abaixo; e (ii) tal Pessoa Cessionária deverá notificar os demais Acionistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após tal evento. Nesse caso, reputar-se-á que (i) uma oferta irrevogável e irretroatável foi realizada para Transferir a totalidade das Ações de titularidade da Pessoa Cessionária em questão; (ii) uma Notificação de Preferência foi enviada, em caráter irrevogável e irretroatável, pela Pessoa Cessionária em questão aos demais Acionistas, para que estes exerçam o Direito de Preferência para adquirir as Ações de titularidade da Pessoa Cessionária em questão, aplicando-se *mutatis mutandis* o procedimento previsto na Seção V deste Capítulo 4; e (iii) para fins de Transferência das Ações de titularidade da Pessoa Cessionária em questão para os demais Acionistas na forma desta Cláusula 4.4.1, (a) será facultado aos Acionistas adquirir parte ou totalidade das Ações de titularidade da Pessoa Cessionária em questão; (b) o preço por cada Ação de titularidade da Pessoa Cessionária em questão será equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu Preço de Mercado, e (c) o pagamento do preço das Ações que vierem a ser adquiridas na forma desta Cláusula 4.4.1 será realizado em 3 (três) parcelas iguais, com vencimentos em 6 (seis), 18 (dezoito) e 30 (trinta) meses contados da aquisição. Para fins de esclarecimento, caso as Ações da Pessoa Cessionária em questão não sejam integralmente adquiridas pelos demais Acionistas, as Ações remanescentes continuarão vinculadas a este Acordo, permanecendo suspensos os direitos atribuídos neste Acordo às Ações remanescentes da Pessoa Cessionária em questão (mantendo-se, entretanto, válidas e

em vigor todas as suas obrigações), na forma da Cláusula 7 abaixo.

**4.4.1.1.** Os Acionistas, desde já, outorgam-se mutuamente, em caráter irrevogável e irretratável, na forma dos artigos 684, 685 e 686, § único, do Código Civil, mandato em causa própria para praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários para transferir as Ações do Acionista alienante, incluindo, sem limitação, poderes para assinar a respectiva Ordem de Transferência de Ações – OTA ao agente escriturador das ações, bem como exibir este Acordo a quem for necessário para efetivar a Transferência.

#### ***Seção IV – Alienação em Bolsa de Valores***

**4.5.** Observado o disposto nesta Seção, findo o Período de Lock-up, cada Acionista poderá desvincular deste Acordo (“Desvinculação de Ações”) uma quantidade limitada de Ações de sua titularidade, nos termos das Cláusulas a seguir, com a finalidade única e exclusiva de vender tais Ações em operação(ões) em bolsas de valores (“Alienação Individual em Bolsa de Valores”).

**4.5.1.** Cada Acionista que optar por realizar uma Desvinculação de Ações para Alienação Individual em Bolsa de Valores (“Acionista Optante”) deverá, até o dia 20 de dezembro do ano imediatamente anterior, enviar notificação à Companhia, endereçada ao Diretor de Relações com Investidores, com cópia para os demais Acionistas, substancialmente na forma do Anexo 4.5.1, sobre sua intenção de realizar a Desvinculação de Ações e a Alienação Individual em Bolsa de Valores no ano subsequente (“Notificação de Desvinculação de Ações”), devendo indicar, ainda, a quantidade de Ações que deseja desvincular para venda em operação(ões) em bolsa de valores (“Ações da Alienação Individual em Bolsa de Valores”).

**4.5.2.** A Desvinculação de Ações para fins de Alienação Individual em Bolsa de Valores estará sujeita ao limite global de, no máximo, 2% (dois por cento) do total de ações de emissão da Companhia por exercício social (“Limite Global Anual de Alienação em Bolsa de Valores”), sendo certo que a Desvinculação de Ações e a Alienação Individual em Bolsa de Valores para cada Acionista (considerado individualmente) estarão sujeitas ao limite individual anual equivalente a, no máximo, o resultado da multiplicação do Limite Global Anual de Alienação em Bolsa de Valores pelo percentual que a quantidade de Ações então detida pelo Acionista em questão representar em relação ao total das Ações (“Limite Individual Anual de Alienação em Bolsa de Valores” e, em conjunto com o Limite Global Anual de Alienação em Bolsa de Valores, os “Limites Anuais de Alienação em Bolsa de Valores”).

**4.5.3.** As Desvinculações de Ações e as Alienações Individuais em Bolsa de Valores, quando realizadas, serão feitas em até 5 (cinco) janelas ao longo do ano em questão (“Janelas de Liquidez”), sendo (i) a primeira Janela de Liquidez no período compreendido

entre 30 de janeiro (inclusive) e 29 de março (inclusive) do ano em questão; **(ii)** a segunda Janela de Liquidez no período compreendido entre 30 de março (inclusive) e 29 de maio (inclusive) do ano em questão; **(iii)** a terceira Janela de Liquidez no período compreendido entre 30 de maio (inclusive) e 29 de julho (inclusive) do ano em questão; **(iv)** a quarta Janela de Liquidez no período compreendido entre 30 de julho (inclusive) e 29 de setembro (inclusive) do ano em questão; e **(v)** a quinta Janela de Liquidez no período compreendido entre 30 de setembro (inclusive) e 29 de novembro (inclusive) do ano em questão. Os Acionistas comprometem-se a observar e respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis quando da realização de Alienações Individuais em Bolsa de Valores, incluindo as regras relacionadas com restrições a negociação de valores mobiliários e a política de negociação de valores mobiliários da Companhia.

**4.5.4.** Em cada Janela de Liquidez, cada Acionista Optante poderá efetivar a Desvinculação de Ações e a Alienação Individual em Bolsa de Valores com relação a, no máximo, 1/5 (um quinto) do total das suas Ações da Alienação Individual em Bolsa de Valores (“Limite de Alienação em Bolsa de Valores por Janela” e, em conjunto com os Limites Anuais de Alienação em Bolsa de Valores, os “Limites de Alienação em Bolsa de Valores”), desde que sempre observado **(i)** em cada Janela de Liquidez, o limite global de, no máximo, 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do total de ações de emissão da Companhia para todos os Acionistas Optantes (considerados em conjunto); e **(ii)** em cada ano, os Limites Anuais de Alienação em Bolsa de Valores.

**4.5.5.** Os Limites de Alienação em Bolsa de Valores não serão cumulativos, assim, caso as Alienações Individuais em Bolsa de Valores não atinjam, por qualquer razão, **(i)** o Limite de Alienação em Bolsa de Valores por Janela, em determinada Janela de Liquidez, ou **(ii)** qualquer Limite Anual de Alienação em Bolsa de Valores, em determinado ano, os Acionistas Optantes não poderão cumular e utilizar, em Janela(s) de Liquidez e/ou ano(s) (conforme aplicável) subsequente(s), o remanescente do Limite de Alienação em Bolsa de Valores aplicável não utilizado no período anterior.

**4.5.6.** O Acionista Optante poderá, nos 5 (cinco) Dias Úteis anteriores à abertura de uma Janela de Liquidez, enviar notificação à Companhia, endereçada ao Diretor de Relações com Investidores, substancialmente na forma do Anexo 4.5.6, sobre sua desistência quanto à realização da Alienação Individual em Bolsa de Valores na Janela de Liquidez subsequente (“Notificação de Desistência”).

**4.5.7.** As Ações da Alienação Individual em Bolsa de Valores que sejam objeto de uma Notificação de Desistência (mas que, de qualquer forma, já tenham sido desvinculadas) e/ou, após terem sido desvinculadas deste Acordo, não sejam efetivamente vendidas em bolsa de valores nas respectivas Janelas de Liquidez serão automática e imediatamente vinculadas novamente a este Acordo e a sua Alienação Individual em Bolsa de Valores somente poderá ser realizada no ano subsequente, mediante reinício do procedimento estabelecido nesta Seção IV. Para fins de esclarecimento, a revinculação das Ações da

Alienação Individual em Bolsa de Valores atingirá apenas a quantidade de Ações da Alienação Individual em Bolsa de Valores que tenha sido objeto de uma Notificação de Desistência (mas que, de qualquer forma, já tenham sido desvinculadas) e/ou, após terem sido desvinculadas deste Acordo, não seja vendida em bolsa de valores na respectiva Janela de Liquidez, de modo que não precluirá o direito do Acionista Optante de realizar, nas demais Janelas de Liquidez do ano em referência (caso haja), Alienações Individuais em Bolsa de Valores das demais Ações da Alienação Individual em Bolsa de Valores com relação às quais já tenha solicitado a Desvinculação de Ações.

**4.5.8.** As Alienações Individuais em Bolsa de Valores deverão sempre respeitar os Limites de Alienação em Bolsa de Valores. Para tanto, o departamento de Relações com Investidores da Companhia será responsável por analisar todas as Notificações de Desvinculação de Ações recebidas, de modo que sejam sempre respeitados os Limites Anuais de Alienação em Bolsa de Valores. O departamento de Relações com Investidores da Companhia também será responsável por **(i)** organizar com o agente escriturador das ações de emissão da Companhia os mecanismos de Desvinculação de Ações para a Alienação Individual em Bolsa de Valores nos termos previstos nessa Seção IV, bem como a vinculação novamente de tais Ações na hipótese prevista na Cláusula 4.5.6 acima; e **(ii)** controlar a Alienação Individual em Bolsa de Valores junto às corretoras utilizadas pelos Acionistas. Fica a Companhia, desde já, autorizada a tomar todas as medidas necessárias para cumprir com o disposto nesta Cláusula 4.5.7, comprometendo-se, para tanto, os Acionistas a cooperar e tomar todas as medidas necessárias para implementar, nos termos aqui previstos, a Desvinculação de Ações e a vinculação das Ações da Alienação em Bolsa de Valores em questão novamente.

**4.5.9.** Os Acionistas concordam, desde já, que as Ações da Alienação Individual em Bolsa de Valores que venham a ser desvinculadas deste Acordo somente poderão ser Transferidas pelo Acionista Optante por meio de operação(ões) de venda em bolsa de valores, sendo certo que o Acionista Optante deverá continuar exercendo o direito de voto de tais Ações da Alienação Individual em Bolsa de Valores de acordo com o disposto na Cláusula 5 abaixo enquanto as Ações da Alienação Individual em Bolsa de Valores não forem efetivamente vendidas. Este Acordo permanecerá em pleno vigor com relação às Ações de titularidade do Acionista Optante que **(i)** não tenham sido desvinculadas deste Acordo na forma desta Seção IV; e/ou **(ii)** após terem sido desvinculadas, voltem a ser vinculadas em razão de não terem sido vendidas em bolsa de valores nas respectivas Janelas de Liquidez.

**4.5.10.** Acionistas representando, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) das Ações poderão aprovar, a seu exclusivo critério, o aumento dos Limites de Alienação em Bolsa de Valores durante determinado(s) período(s), de modo que os Acionistas Optantes possam realizar Alienações Individuais em Bolsa de Valores em um número maior de Ações, em qualquer caso, observadas as demais disposições constantes desta Seção IV.

**4.5.11.** Acionistas representando, pelo menos, 70% (setenta por cento) das Ações poderão aprovar, a seu exclusivo critério, a realização de uma venda pública estruturada de Ações (inclusive, através de uma oferta pública secundária subsequente – *follow on* – ou outra operação que possibilite a venda pública em bloco de Ações) (“Alienação Pública Estruturada”), a qual não estará sujeita aos Limites de Alienação em Bolsa de Valores aqui previstos, sendo certo que, na hipótese de uma Alienação Pública Estruturada, será conferido a cada Acionista o direito de incluir uma determinada quantidade de Ações em tal Alienação Pública Estruturada equivalente a, no máximo, o resultado da multiplicação da quantidade total de Ações a serem vendidas em tal Alienação Pública Estruturada pelo percentual que a quantidade de Ações então detida pelo Acionista em questão representar em relação ao total das Ações (desconsideradas, para tanto, as participações dos Acionistas que não tenham interesse em participar da Alienação Pública Estruturada), mas sempre sujeito ao limite máximo de Ações que poderão ser absorvidas pelo mercado, de acordo com a avaliação do banco coordenador da Alienação Pública Estruturada.

**4.5.12.** Em caso de uma Alienação Pública Estruturada, os direitos e prerrogativas conferidos nesta Seção IV para Desvinculação de Ações e Alienação Individual em Bolsa de Valores ficarão suspensos, única e exclusivamente em relação aos Acionistas que tenham incluído Ações de sua titularidade na Alienação Pública Estruturada, pelo período necessário para compensar a liquidez conferida a tais Acionistas com a realização da Alienação Pública Estruturada (“Período de Compensação da Liquidez”). O Anexo 4.5.12 contém uma tabela exemplificativa para cálculo do Período de Compensação da Liquidez.

**4.5.12.1.** Para fins de esclarecimento, o Período de Compensação da Liquidez somente será aplicável aos Acionistas que incluam Ações de sua titularidade na Alienação Pública Estruturada, de modo que os demais Acionistas, que não tenham incluído Ações de sua titularidade na Alienação Pública Estruturada, permanecerão livres para realizar Alienações Individuais em Bolsa de Valores durante o Período de Compensação de Liquidez, observados os demais termos e condições estabelecidos nesta Seção IV, incluindo o Limite Individual Anual de Alienação em Bolsa de Valores que seja aplicável a tais Acionistas que não tenham incluído Ações de sua titularidade na Alienação Pública Estruturada.

## ***Seção V – Direito de Preferência***

**4.6.** Findo o Período de Lock-Up e observado o disposto neste Capítulo, caso um Acionista receba uma oferta vinculante, por escrito e de boa-fé, para Transferir Ações de sua titularidade, nos termos da Cláusula 4.6.1 (“Acionista Ofertante”), este deverá, primeiramente, notificar aos demais Acionistas (“Acionista Ofertado”) por escrito (“Notificação de Preferência”), dando-lhes o direito de preferência para adquirir a totalidade (e não menos do que a totalidade) das Ações Ofertadas, nos mesmos termos e condições constantes da Notificação de Preferência, conforme previsto nas Cláusulas abaixo (“Direito

de Preferência”).

**4.6.1.** A Notificação de Preferência deverá conter **(i)** a quantidade de Ações que o Acionista Ofertante pretende Transferir (“Ações Ofertadas”); **(ii)** o preço a ser pago pela Pessoa interessada por Ação Ofertada, o qual deverá ser em moeda corrente nacional; **(ii)** os termos e condições aplicáveis ao pagamento e outros termos e condições relevantes, inclusive quanto às declarações e garantias a serem prestadas e eventuais obrigações de indenizar; **(iii)** a qualificação completa da Pessoa interessada, sua principal atividade e, se for pessoa jurídica, a composição de seu capital social, indicando os acionistas ou sócios que sejam titulares do Controle da Pessoa interessada. A Notificação de Preferência deverá, ainda, ser acompanhada de cópia da oferta vinculante apresentada pela Pessoa interessada em adquirir as Ações, a qual deverá conter um compromisso incondicional, irrevogável e irretratável da referida Pessoa, caso não seja um Acionista, no sentido de aderir ao presente Acordo na forma da Cláusula 4.1.1 acima, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

**4.6.2.** Dentro de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Notificação de Preferência (“Prazo de Exercício do Direito de Preferência”), os Acionistas Ofertados terão o direito (mas não a obrigação) de adquirir as Ações Ofertadas, nos mesmos termos e condições, inclusive de preço e forma de pagamento, especificados na Notificação de Preferência.

**4.6.3.** Caso um ou mais Acionistas Ofertados deseje exercer o Direito de Preferência deverá(ão), dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, notificar o Acionista Ofertante acerca desta decisão (“Notificação de Exercício do Direito de Preferência”). Caso mais de um Acionista Ofertado envie uma Notificação de Exercício do Direito de Preferência, a aquisição das Ações Ofertadas se dará na proporção das respectivas participações no total das Ações (desconsideradas, para tanto, a participação do Acionista Ofertante e as participações dos Acionistas que não manifestem tempestivamente o seu interesse em exercer o direito aqui conferido).

**4.6.4.** Na hipótese de exercício do Direito de Preferência, a Transferência das Ações Ofertadas aos Acionistas Ofertados deverá ser consumada no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, mediante pagamento do preço referido na Notificação de Preferência (o qual deverá ser feito nos termos e condições lá previstos) e assinatura da Ordem de Transferência de Ações – OTA junto ao agente escriturador da Companhia, observado o disposto na Cláusula 4.6.5.

**4.6.5.** Caso seja necessária prévia aprovação de qualquer Autoridade Governamental em decorrência da aquisição das Ações Ofertadas pelos Acionistas Ofertados, a consumação da operação em referência deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da data em que se tornar efetiva a aprovação da Autoridade Governamental em questão, que deverá ser solicitada pelas partes em até 30 (trinta) dias contados do término do prazo referido na Cláusula 4.6.4 acima. As partes em questão se comprometem a cooperar

para obtenção da aprovação da Autoridade Governamental em questão.

**4.6.6.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7 abaixo, na hipótese de descumprimento da obrigação de pagamento em razão do exercício do Direito de Preferência, a(s) Parte(s) que tiver(em) exercido o Direito de Preferência nos termos desta Cláusula estarão sujeitas ao pagamento de multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total a ser pago pelas Ações Ofertadas em razão do exercício do Direito de Preferência, acrescida de juros equivalentes a 1% (um por cento) ao mês.

**4.6.7.** Caso não haja exercício integral do Direito de Preferência por Acionistas Ofertados, o Acionista Ofertante poderá Transferir todas as Ações Ofertadas à Pessoa interessada, desde que o faça nos mesmos termos e condições referidos na Notificação de Preferência, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de envio da Notificação de Preferência ou, caso seja necessária prévia aprovação de qualquer Autoridade Governamental, em até 30 (trinta) dias contados da data em que se tornar efetiva a aprovação da Autoridade Governamental em referência, que deverá ser solicitada dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias referido acima. Caso contrário, o procedimento previsto nesta Seção V deverá ser reiniciado.

#### ***Seção VI - Direito de Venda Forçada (Drag Along)***

**4.7.** Observado o Período de Lock-Up, o(s) Acionista(s) Ofertante(s) que **(i)** em conjunto, seja(m) titular(es) de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Ações e **(ii)** tenha(m) recebido de uma Pessoa (que não seja um Acionista) uma oferta vinculante, por escrito e de boa-fé para Transferir a totalidade das Ações de sua titularidade (“Ações da Venda Forçada”) terá(ão) o direito de exigir que os Acionistas Ofertados, em conjunto com os Acionistas Ofertantes, transfiram a totalidade das Ações de sua titularidade, desde que **(i)** o preço por Ação em tal Transferência seja de, pelo menos, 120% (cento e vinte por cento) de seu Preço de Mercado; e **(ii)** observados os mesmos termos e condições de Transferência, inclusive com relação às declarações e garantias a serem prestadas e eventuais obrigações de indenizar, observada a proporção do respectivo número de ações a serem Transferidas. Para os fins deste Acordo, o termo “Direito de Venda Forçada” significa o direito de determinar a venda conjunta das Ações nos termos dessa Seção VI.

**4.7.1.** Uma vez exercido o Direito de Venda Forçada, precluirá a possibilidade de exercício do Direito de Preferência pelos Acionistas Ofertados, devendo os Acionistas Ofertados alienar a totalidade das suas Ações de sua titularidade à Pessoa ofertante, juntamente com o(s) Acionista(s) Ofertante(s).

**4.8.** Para o exercício do Direito de Venda Forçada previsto nesta Seção VI, os Acionistas Ofertantes deverão enviar aos Acionistas Ofertados notificação neste sentido, contendo **(i)** informação sobre o preço a ser pago por Ação, **(ii)** os termos e condições aplicáveis ao pagamento e outros termos e condições pelos quais desejam Transferir suas Ações, inclusive

quanto às declarações e garantias a serem prestadas e eventuais obrigações de indenizar; (iii) cópia da proposta ou documento equivalente apresentada pela Pessoa interessada, e (iv) a qualificação completa da Pessoa interessada, sua principal atividade e, se for pessoa jurídica, a composição de seu capital social, indicando os acionistas ou sócios que sejam titulares do Controle da Pessoa interessada (“Notificação de Venda Forçada”).

**4.9.** Os Acionistas deverão tomar todas as providências para a conclusão com êxito da Transferência das Ações da Venda Forçada nos termos previstos na Notificação de Venda Forçada.

**4.10.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.9 acima, com o fim de permitir a boa execução do Direito de Venda Forçada, os Acionistas Ofertados, desde já, outorgam ao Acionista Ofertante, em caráter irrevogável e irretratável, na forma dos artigos 684, 685 e 686, § único, do Código Civil, mandato em causa própria para praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários para transferir para a Pessoa interessada a totalidade das Ações da Venda Forçada de titularidade dos Acionistas Ofertados, incluindo, sem limitação, poderes para assinar o respectivo instrumento de compra e venda de ações e a Ordem de Transferência de Ações – OTA ao agente escriturador das ações, bem como exibir este Acordo a quem for necessário para efetivar a Transferência.

### ***Seção VII – Direito de Prioridade***

**4.11.** O(s) Acionista(s) que desejar(em), de qualquer forma, Transferir Ações de sua titularidade (que não seja na forma prevista nas Seções IV, V e VI) (“Ações da Prioridade” e “Acionista Alienante”, respectivamente) para qualquer Pessoa (inclusive outro Acionista) deverá(ão) informar ao demais Acionistas e à Companhia, através de seu Diretor de Relações com Investidores, sobre sua intenção de Transferir as Ações da Prioridade, mediante notificação por escrito, com a indicação da quantidade de Ações da Prioridade que pretende Transferir (“Notificação de Direito de Prioridade”), dando-lhes o direito de adquirir parte ou a totalidade das Ações da Prioridade por, no máximo, 70% (setenta por cento) do Preço de Mercado por Ação da Prioridade (“Preço Máximo por Ação da Prioridade”). Cada Acionista somente poderá enviar, no máximo, 2 (duas) Notificações de Direito de Prioridade por exercício social. O departamento de Relações com Investidores da Companhia será o responsável por organizar e coordenar junto ao Acionista Alienante e eventuais Acionistas Solicitantes (conforme definição a seguir) o procedimento para exercício do Direito de Prioridade na forma desta Seção.

**4.11.1.** Dentro de 20 (vinte) Dias Úteis do recebimento da Notificação de Direito de Prioridade, cada um dos demais Acionistas terá o direito (mas não a obrigação) de fazer uma oferta, irrevogável e irretratável, para adquirir parte ou a totalidade das Ações da Prioridade, mediante envio de notificação por escrito ao Acionista Alienante, com cópia para os demais Acionistas e para a Companhia, na pessoa de seu Diretor de Relações com Investidores, a qual deverá especificar a quantidade de Ações da Prioridade que deseja adquirir (“Ações

Solicitadas”) e o preço que está disposto a pagar pelas Ações Solicitadas (“Preço por Ação da Prioridade”), sendo certo que (i) o Preço por Ação da Prioridade não poderá superar o Preço Máximo por Ação da Prioridade e (ii) o pagamento do Preço por Ação da Prioridade deverá feito, à vista, em moeda corrente nacional (“Proposta de Aquisição”). A Proposta de Aquisição será considerada uma obrigação de compra irrevogável e irretroatável por parte do Acionista Solicitante (conforme definido abaixo) para adquirir as Ações Solicitadas pelo Preço por Ação da Prioridade constante de sua Proposta de Aquisição. Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o término do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis previsto nesta Cláusula 4.11.1, o departamento de Relações com Investidores da Companhia deverá enviar para todos os Acionistas Solicitantes uma planilha na forma do Anexo 4.11.1 contendo, dentre outros, a quantidade das Ações Solicitadas e o Preço por Ação da Prioridade constante em cada Proposta de Aquisição, a qual deverá ser apresentada do maior Preço por Ação da Prioridade para o menor Preço por Ação da Prioridade (“Planilha”).

**4.11.2.** O Acionista que enviar uma Notificação de Direito de Prioridade (“Acionista Solicitante”) e oferecer, em sua Proposta de Aquisição, o maior Preço por Ação da Prioridade dentre todas as Propostas de Aquisição (“Proposta de Aquisição do Maior Preço”) adquirirá a quantidade total de Ações Solicitadas por tal Acionista Solicitante pelo Preço por Ação da Prioridade oferecido por tal Acionista Solicitante, a menos que (i) o maior Preço por Ação da Prioridade seja oferecido por mais de um Acionista Solicitante, e (ii) não haja quantidade suficiente de Ações da Prioridade para acomodar as Ações Solicitadas por todos os Acionistas Solicitantes que tenham oferecido o maior Preço por Ação da Prioridade. Nesta hipótese, a aquisição das Ações da Prioridade se dará na proporção da quantidade de Ações Solicitadas por cada Acionista Solicitante que tenha oferecido o maior Preço por Ação da Prioridade.

**4.11.3.** Caso (i) a quantidade de Ações da Prioridade exceda a quantidade de Ações Solicitadas na(s) Proposta(s) de Aquisição do Maior Preço (“Ações da Prioridade Remanescentes”), e (ii) haja outra(s) Proposta(s) de Aquisição por preços menores do que a Proposta de Aquisição do Maior Preço, será facultado ao(s) Acionista(s) Solicitante(s) que tiver(em) enviado a(s) Proposta(s) de Aquisição do Maior Preço (“Acionista Solicitante do Maior Preço”) adquirir(em), a seu exclusivo critério, uma quantidade adicional de Ações da Prioridade pelo segundo maior Preço por Ação da Prioridade (“Ações Solicitadas Adicionais”), sendo certo que a quantidade de Ações Solicitadas Adicionais não poderá, em nenhum caso, superar o número de Ações Solicitadas originalmente prevista na Notificação de Direito de Prioridade enviada pelo(s) Acionista(s) Solicitante(s) do Maior Preço em questão. Neste caso, (a) cada Acionista Solicitante do Maior Preço que tenha exercido o direito de adquirir Ações Solicitadas Adicionais adquirirá a quantidade total de Ações Solicitadas Adicionais indicadas por tal Acionista Solicitante do Maior Preço pelo segundo maior Preço por Ação da Prioridade; e (b) cada Acionista Solicitante que oferecer, em sua Proposta de Aquisição, o segundo maior Preço por Ação da Prioridade (“Proposta de Aquisição do Segundo Maior Preço”) adquirirá a quantidade total das Ações Solicitadas que tiver sido indicada na Proposta de Aquisição de tal Acionista Solicitante pelo Preço por

Ação Oferecido por tal Acionista Solicitante, a menos que não haja quantidade suficiente de Ações da Prioridade Remanescentes para acomodar a totalidade das Ações Solicitadas Adicionais indicadas pelo(s) Acionista(s) Solicitante(s) do Maior Preço e das Ações Solicitadas indicadas pelo(s) Acionista(s) Solicitante(s) que oferecer(em), em sua Proposta de Aquisição, o segundo maior Preço por Ação da Prioridade, hipótese em que a aquisição das Ações da Prioridade Remanescentes por cada Acionista Solicitante em questão se dará com base na proporção em que a quantidade de, conforme o caso, as Ações Solicitadas Adicionais ou as Ações Solicitadas de tal Acionista Solicitante representam no somatório do (x) total de Ações Solicitadas Adicionais indicadas por todos os Acionistas Solicitantes do Maior Preço que tenha exercido o direito de adquirir Ações Solicitadas Adicionais; e (y) total de Ações Solicitadas indicadas por todos os Acionistas Solicitantes que oferecerem, em sua Proposta de Aquisição, o segundo maior Preço por Ação da Prioridade.

**4.11.4.** Se e enquanto houver Ações da Prioridade Remanescentes e Propostas de Aquisição por preços inferiores, o disposto na Cláusula 4.11.3 continuará sendo aplicável, *mutatis mutandis*, às Propostas de Aquisição por preços inferiores. O Anexo 4.11.4 contém uma tabela exemplificativa para cálculo da quantidade de Ações da Prioridade atribuída a cada Acionista Solicitante, caso haja mais de um Acionista Solicitante, nos termos referidos nas Cláusulas 4.11.2 e 4.11.3.

**4.11.5.** O Acionista Alienante terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da Planilha para, mediante notificação escrita endereçada aos Acionistas Solicitantes e à Companhia, na pessoa de seu Diretor de Relações com Investidores, informar se aceita ou não as Propostas de Aquisição recebidas. A ausência de manifestação na forma desta Cláusula 4.11.5 será entendida como recusa das Propostas de Aquisição em questão, aplicando-se o disposto na Cláusula 4.11.6 abaixo. Para fins de esclarecimento, caso o Acionista Alienante venha a recusar uma Proposta de Aquisição, serão consideradas como recusadas todas as Propostas de Aquisição que contarem com o mesmo Preço por Ação da Prioridade ou inferior.

**4.11.6.** Caso (i) não haja Propostas de Aquisição; (ii) haja Ações da Prioridade Remanescentes; e/ou (iii) o Acionista Alienante recuse todas as Propostas de Aquisição, as Ações da Prioridade e/ou Ações da Prioridade Remanescentes (conforme aplicável) permanecerão vinculadas a este Acordo e, em especial, às disposições deste Capítulo, não podendo ser Transferidas, exceto conforme observado o disposto expressamente neste Capítulo. Para fins de esclarecimento, uma Transferência de Ações somente poderá ser realizada para outro Acionista, devendo se aplicar o disposto nesta Seção VII, exceto conforme expressamente previsto nas Seções III a VI acima.

**4.11.7.** Caso o Acionista Alienante aceite na forma da Cláusula 4.11.5 acima a Proposta de Aquisição do Maior Preço, a Proposta de Aquisição do Segundo Maior Preço e/ou qualquer outra Propostas de Aquisição (conforme seja aplicável), a aquisição das Ações Solicitadas em questão deverá ser consumada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do

término do prazo previsto na Cláusula 4.115 acima, mediante pagamento do respectivo Preço por Ação da Prioridade e assinatura da Ordem de Transferência de Ações – OTA junto ao agente escriturador da Companhia, observado o disposto na Cláusula 4.11.8.

**4.11.8.** Caso seja necessária prévia aprovação de qualquer Autoridade Governamental em decorrência da aquisição das Ações Solicitadas, a consumação da operação em referência deverá ocorrer em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que se tornar efetiva a aprovação da Autoridade Governamental em questão, que deverá ser solicitada pelas partes em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do término do prazo referido na Cláusula 4.11.7 acima.

**4.11.9.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7 abaixo, na hipótese de descumprimento da obrigação de pagamento por qualquer Acionista Solicitante, o Acionista Solicitante em referência ficará obrigado ao pagamento de multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total a ser pago pelas Ações Solicitadas, acrescida de juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês.

**4.11.10.** Para fins de clareza, os direitos e prerrogativas conferidos nesta Seção poderão ser exercidos pelo Acionista Alienante inclusive durante o Período de Lock-up.

### ***Seção VIII – Não Oneração***

**4.12.** Nenhuma Parte poderá Onerar suas Ações, em garantia de qualquer dívida, própria ou de terceiros, exceto se (i) autorizado por Acionistas representando mais da metade das Ações e, cumulativamente, (ii) o beneficiário do Ônus reconhecer expressamente a existência deste Acordo e das limitações dele decorrentes.

**4.13.** Ainda quando autorizados, os Ônus sobre as Ações em nenhuma circunstância poderão conter qualquer restrição ao direito de voto do Acionista ou contrariar qualquer das disposições deste Acordo.

**4.14.** Se o instrumento de constituição de Ônus sobre as Ações contiver previsão de venda extrajudicial das Ações, deverá o mesmo assegurar o Direito de Preferência aos demais Acionistas, na forma da Seção V acima.

### ***Seção IX – Constrição Judicial***

**4.15.** Na hipótese de as Ações de qualquer dos Acionistas serem penhoradas, arrestadas, ou serem objeto de qualquer outra constrição judicial (“Constrição Judicial”), o Acionista cujas Ações forem objeto da Constrição Judicial (“Ações Constritas”) deverá adotar todas as providências convenientes e/ou necessárias para liberá-las de tal Constrição Judicial.

**4.16.** Caso tal Constrição Judicial incidente sobre as Ações não seja levantada e/ou as Ações não sejam, de qualquer forma, liberadas de tal Constrição Judicial dentro de até 30 (trinta) dias contados da data de constituição de referida Constrição Judicial, todos os direitos atribuídos neste Acordo às Ações da Pessoa Cessionária em questão serão suspensos (mantendo-se, entretanto, válidas e em vigor todas as suas obrigações), na forma da Cláusula 7 abaixo. Nesse caso, reputar-se-á que **(i)** uma oferta irrevogável e irretroatável foi realizada para Transferir a totalidade das Ações Constritas; **(ii)** uma Notificação de Preferência foi enviada, em caráter irrevogável e irretroatável, pelo Acionista titular das Ações Constritas aos demais Acionistas, para que estes exerçam o Direito de Preferência para adquirir as Ações Constritas, aplicando-se *mutatis mutandis* o procedimento previsto na Seção V deste Capítulo 4; e **(iii)** para fins de Transferência das Ações Constritas para os demais Acionistas na forma desta Cláusula 4.16, *(a)* será facultado aos Acionistas adquirir parte ou totalidade das Ações do Acionista Ofertante, e *(b)* o preço por cada Ação Constrita será equivalente ao seu Preço de Mercado. Para fins de esclarecimento, caso as Ações Constritas não sejam integralmente adquiridas pelos demais Acionistas, as Ações Constritas remanescentes continuarão vinculadas a este Acordo, permanecendo suspensos os direitos atribuídos neste Acordo às Ações Constritas remanescentes (mantendo-se, entretanto, válidas e em vigor todas as suas obrigações), na forma da Cláusula 7 abaixo. Os Acionistas Ofertados, se interessados em adquirir as Ações Constritas, ficarão investidos de todos os poderes para, na forma e prazo do Artigo 847 do Código de Processo Civil, requerer a substituição das referidas Ações Constritas por dinheiro. Caso as Ações do Acionista Ofertante não sejam integralmente adquiridas pelos demais Acionistas, o disposto na Cláusula 7 será aplicável com relação às Ações Constritas remanescentes que permaneçam sob a titularidade de tal Acionista.

**4.17.** Na hipótese prevista na Cláusula 4.16 acima, se o crédito garantido pela Constrição Judicial das Ações Constritas for superior ao preço pago pelas Ações Constritas, o Acionista devedor (i.e., o Acionista titular das Ações submetidas à Constrição Judicial) ficará obrigado a pagar tal diferença ao Acionista adquirente em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do depósito judicial do valor da Constrição Judicial, sob pena de cobrança através de processo de execução fundado em título extrajudicial.

**4.18.** Caso o crédito garantido pela Constrição Judicial das Ações Constritas seja inferior ao preço pago pelas Ações Constritas, o saldo será pago pelo Acionista adquirente ao Acionista titular das Ações submetidas à Constrição Judicial, em igual prazo e sujeito à mesma sanção acima mencionada.

**4.19.** A Transferência das Ações Constritas dar-se-á mediante assinatura de Ordem de Transferência de Ações – OTA ao agente escriturador das Ações de emissão da Companhia.

## **5. REUNIÕES PRÉVIAS**

**5.1.** Previamente a cada Assembleia Geral da Companhia deverá ser convocada e

realizada reunião para discutir cada uma das matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral (“Reunião Prévia”). As Reuniões Prévias serão realizadas preferencialmente no endereço em que se localizar a sede da Companhia, no mínimo 2 (dois) Dias Úteis antes da data da respectiva Assembleia Geral. Todos os Acionistas terão o direito de participar da Reunião Prévia, via teleconferência ou videoconferência, sendo permitida a gravação.

**5.2.** A Reunião Prévia será convocada mediante notificação, por escrito, por qualquer Acionista representando mais da metade das Ações, com, pelo menos, 4 (quatro) Dias Úteis de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral, devendo a notificação fazer referência à ordem do dia da Assembleia Geral e aos demais assuntos a serem tratados na Reunião Prévia. A notificação para convocação da Reunião Prévia será dispensada se todos os Acionistas estiverem presentes à Reunião Prévia. Os Acionistas não poderão deliberar na Reunião Prévia acerca de qualquer assunto não especificado na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral ou na notificação de convocação da Reunião Prévia, salvo se todos os Acionistas estiverem presentes à Reunião Prévia e assim concordem, por escrito, em fazê-lo.

**5.3.** A Reunião Prévia será validamente instalada e realizada, em primeira convocação, com a presença de Acionistas, representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Ações. No caso de não instalação em primeira convocação, a Reunião Prévia ficará automaticamente convocada (sem a necessidade de envio de nova notificação para convocação) para se realizar, em segunda convocação, no 2º (segundo) Dia Útil anterior à data da respectiva Assembleia Geral, no mesmo local e no mesmo horário para o qual tiver sido originalmente convocada. A Reunião Prévia, em segunda convocação, será validamente instalada e realizada com a presença de Acionistas representando, no mínimo, mais da metade das Ações.

**5.4.** Na Reunião Prévia, para cada Ação com direito a voto de titularidade dos Acionistas presentes à Reunião Prévia será atribuído um voto. A aprovação das matérias a seguir dependerá da aprovação de Acionistas titulares de, pelo menos, 70% (setenta por cento) das Ações:

- (i) modificação do objeto social da Companhia;
- (ii) alteração das características e privilégios das Ações;
- (iii) transformação, fusão, incorporação, cisão ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, exceto com relação a operações que envolvam exclusivamente a Companhia e suas subsidiárias;
- (iv) dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação, pedido de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, bem como nomeação do liquidante ou administrador judicial, conforme o caso;
- (v) modificação do segmento de listagem em que a Companhia seja listada;
- (vi) cancelamento de registro para negociação de ações da Companhia nos

mercados regulamentados de valores mobiliários e realização de oferta pública de aquisição de ações para tanto, e/ou

(vii) exercício de voto a ser proferido pela Companhia em suas Controladas ou em qualquer outra sociedade direta ou indiretamente controlada pela Companhia com relação às matérias listadas acima.

**5.4.1.** Ressalvadas as matérias listadas na Cláusula 5.4, a aprovação das demais matérias em Reunião Prévia dependerá do voto afirmativo de Acionistas representando, no mínimo, metade das Ações.

**5.5.** Das decisões da Reunião Prévia será lavrada ata, que será assinada por tantos Acionistas quantos necessários para a aprovação da decisão de acordo com o quórum exigido na Cláusula 5.4 acima. Os Acionistas que participarem da Reunião Prévia via teleconferência ou videoconferência deverão, após o término da Reunião Prévia, enviar a confirmação de seu voto por e-mail para a Pessoa que figurar como presidente da Reunião Prévia em questão, sendo tal e-mail considerado como assinatura da ata pelo Acionista em questão. Da ata extrair-se-ão cópias, que serão fornecidas às Partes, inclusive qualquer Parte ausente à Reunião Prévia, devendo a ata servir como instrução de voto para tal Acionista.

**5.6.** As decisões aprovadas na Reunião Prévia constituirão acordos de voto e vincularão o voto de todas as Partes na respectiva Assembleia Geral, devendo as Partes votar em bloco na Assembleia Geral de acordo com tais decisões; ficando, ainda, desde já ajustado que:

(i) os votos proferidos em Assembleia Geral em descumprimento à determinação de voto aprovada em Reunião Prévia serão considerados nulos de pleno direito e não poderão ser computados pelo Presidente da Assembleia Geral; e

(ii) a determinação de voto estabelecida em Reunião Prévia funcionará como mandato legal e autorizará os Acionistas a exercerem o direito de voto das Ações pertencentes aos demais Acionistas na Assembleia Geral, na hipótese de ausência ou abstenção na Assembleia Geral, conforme faculdade prevista no Artigo 118, §9º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como na hipótese prevista no item (i) desta Cláusula 5.6.

**5.7.** A ausência, dissidência ou abstenção de qualquer Acionista à Reunião Prévia não isentará ou desvinculará tal Acionista da obrigação de votar em bloco de acordo com as decisões aprovadas na Reunião Prévia, conforme previsto na Cláusula 5.4 acima.

**5.8.** No caso de não realização, por qualquer motivo, da Reunião Prévia ou não deliberação em Reunião Prévia a respeito de qualquer matéria constante da ordem do dia da Assembleia Geral, as Partes comprometem-se a votar, na respectiva Assembleia Geral, pelo adiamento e realização de nova Assembleia Geral para deliberação acerca da matéria em referência.

**5.9.** Observado o disposto no Artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, os Acionistas somente poderão outorgar procurações a terceiros para representá-los nas assembleias gerais da Companhia na condição de que tais terceiros votem e/ou procedam na forma determinada neste Acordo.

## **6. NÃO-CONCORRÊNCIA**

**6.1.** Não Concorrência. A fim de não frustrar as atividades da Companhia e das Controladas, os Acionistas, por si, por suas Partes Relacionadas, obrigam-se a, direta ou indiretamente, não concorrer com a Companhia e com as Controladas, direta ou indiretamente, no setor de atuação da Companhia e das Controladas no território brasileiro e/ou voltada para o mercado brasileiro durante o período compreendido entre a data de assinatura deste Acordo e o 2º (segundo) aniversário da data em que um Acionista deixar de ser acionista direta ou indireta da Companhia e das Controladas, salvo se com autorização específica e por escrito da Companhia e de Acionistas representando mais da metade das Ações.

**6.1.1.** Os Acionistas estarão livres para realizar negócio com qualquer terceiro que importe participação, direta ou indireta, em sociedade que desenvolva suas atividades principais em outros mercados, atuando também no mercado de atuação da Companhia e de suas Controladas, desde que o faturamento da sociedade investida relativo ao mercado de atuação da Companhia e de suas Controladas não supere 10% (dez por cento) do faturamento total dessa sociedade investida.

**6.2.** Abstenção de Contratação de Empregados. Os Acionistas, por si e por suas Partes Relacionadas, obrigam-se a não oferecer, sem a prévia aprovação da Companhia e de Acionistas representando mais da metade das Ações, proposta de trabalho a qualquer empregado da Companhia ou das Controladas que ocupe cargo de gerência ou superior durante o período compreendido entre a data de assinatura deste Acordo o 2º (segundo) aniversário da data em que o Acionista deixar de ser acionista direta ou indireta da Companhia e das Controladas. A proibição aqui prevista não será aplicável a ofertas gerais de vagas, não direcionadas a empregados da Companhia ou das Controladas.

**6.3.** Na hipótese de descumprimento das obrigações previstas neste Capítulo, (i) o Acionista infrator estará sujeito a (a) vedação de acesso a toda e qualquer informação da Companhia e/ou das suas subsidiárias; (b) penalidade, de natureza não-compensatória, em montante igual ao total de dividendos, juros sobre capital próprio e demais proventos (tais como ações recebidas em decorrência de aumento de capital, resgate de ações, recompra de ações e/ou redução de capital) recebidos da Companhia e das suas subsidiárias no exercício social imediatamente anterior à data da constatação do descumprimento, sem prejuízo da aferição de perdas e danos; e (ii) reputar-se-á que (a) uma oferta irrevogável e irretratável foi realizada para Transferir a totalidade das Ações detidas pelo Acionista inadimplente; (b) uma Notificação de Preferência foi enviada, em caráter irrevogável e irretratável, pelo

Acionista inadimplente aos demais Acionistas, para que estes exerçam o Direito de Preferência para adquirir as suas Ações, aplicando-se *mutatis mutandis* o procedimento previsto na Seção V deste Capítulo 4; e (c) para fins de Transferência das Ações para os demais Acionistas na forma desta Cláusula 6.3, (1) será facultado aos Acionistas adquirir parte ou totalidade das Ações do Acionista inadimplente, (2) o preço por cada Ação será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do seu Preço de Mercado, e (c) o pagamento do preço das Ações adquiridas será realizado em 3 (três) parcelas mensais iguais, com vencimentos em 6 (seis), 18 (dezoito) e 30 (trinta) meses contados de seu exercício. Para fins de esclarecimento, caso as Ações do Acionistas inadimplente não sejam integralmente adquiridas pelos demais Acionistas, as Ações remanescentes continuarão vinculadas a este Acordo, permanecendo suspensos os direitos atribuídos neste Acordo às Ações remanescentes do Acionista inadimplente (mantendo-se, entretanto, válidas e em vigor todas as suas obrigações), na forma da Cláusula 7 abaixo.

**6.3.1.** Os Acionistas, desde já, outorgam-se mutuamente, em caráter irrevogável e irretratável, na forma dos artigos 684, 685 e 686, § único, do Código Civil, mandato em causa própria para praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários para transferir as Ações do Acionista infrator, incluindo, sem limitação, poderes para assinar a respectiva Ordem de Transferência de Ações – OTA ao agente escriturador das ações, bem como exibir este Acordo a quem for necessário para efetivar a Transferência.

## **7. PENALIDADES**

**7.1.** Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Acordo, em caso de inadimplemento ou mora no adimplemento por qualquer Acionista de qualquer das suas obrigações previstas neste Acordo, os demais Acionistas e/ou a Companhia (conforme seja aplicável) poderão enviar ao Acionista infrator uma notificação (“Notificação de Inadimplemento”) para que, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento da Notificação de Inadimplemento, (i) se possível, providencie o cumprimento da obrigação em questão; e (ii) recomponha os demais Acionistas ao estado em que se encontrariam caso o inadimplemento ou a mora da obrigação em questão não tivesse ocorrido.

**7.2.** Se no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento da Notificação de Inadimplemento, o Acionista infrator não sanar a inadimplência verificada conforme previsto na referida notificação, todos os direitos atribuídos neste Acordo às Ações do Acionista infrator serão suspensos (mantendo-se, entretanto, válidas e em vigor todas as suas obrigações). Uma vez sanada a referida inadimplência, as Ações do Acionista infrator voltarão a gozar dos direitos a elas conferidos neste Acordo.

## **8. CONFIDENCIALIDADE**

**8.1.** As Partes deverão manter e envidar seus melhores esforços para fazer com que seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, contadores, advogados, consultores,

assessores e agentes (“Representantes”) mantenham, confidencialidade sobre documentos e informações relacionados a estratégias de negócios, operações, finanças e outras matérias envolvendo a Companhia, suas Controladas e cada uma das Partes (“Informações Confidenciais”) durante a eficácia deste Acordo e por um período adicional de 2 (dois) anos a contar a partir do término deste Acordo, exceto em relação à Informações Confidenciais que (i) necessitem ser relevadas em virtude de determinação legal, regulamentar, judicial, arbitral ou administrativa emitida por qualquer Autoridade Governamental, ou (ii) de qualquer forma, sejam de conhecimento público sem violação deste Acordo.

**8.2.** Caso Autoridades Governamentais demandem a divulgação de qualquer Informação Confidencial, a Parte que receber tal solicitação deverá (i) imediatamente notificar as outras Partes para efeitos de informação e (ii) somente divulgar tais Informações Confidenciais na medida do necessário para cumprir com tal determinação, sempre enfatizando, quando possível, a confidencialidade de tais informações à Autoridade Governamental solicitante. A Informação Confidencial divulgada, observadas as condições acima, permanecerá considerada como Informação Confidencial para todos os outros fins e, desse modo, completamente protegida pelas disposições deste Acordo.

## **9. CONDIÇÃO SUSPENSIVA E PRAZO DE VIGÊNCIA**

**9.1.** Considerar-se-á condição suspensiva para início da vigência do presente Acordo a realização da Oferta Pública Inicial (“Condição Suspensiva”). Caso a Condição Suspensiva não seja implementada no prazo de 1 (um) ano contado da presente data, o presente Acordo restará terminado de pleno direito.

**9.2.** Até a implementação da Condição Suspensiva, o acordo de acionistas da Companhia assinado em 18 de março de 2020, conforme aditado, cuja versão consolidada consta do aditivo celebrado em 4 de maio de 2020 (“Acordo de Acionistas Atual”) permanecerá em pleno vigor e efeito entre os Acionistas. Uma vez implementada a Condição Suspensiva, (i) este Acordo substituirá e prevalecerá entre os Acionistas sobre qualquer outro acordo anterior referente às matérias aqui tratadas, ainda que não tenha sido expressamente rescindido ou revogado pelos Acionistas; e (ii) este Acordo entrará em vigor e assim permanecerá pelo prazo de 20 (vinte) anos, sendo renovável automaticamente por iguais períodos, salvo se Acionistas titulares de mais da metade das Ações informar, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a renovação automática, sobre a sua intenção de não renovar o presente Acordo. Este Acordo será resolvido de pleno direito em relação a cada Acionista no momento em que o Acionistas em questão Transferir a totalidade de suas Ações.

## **10. LEI DE REGÊNCIA, RESOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS, ARBITRAGEM E FORO**

**10.1.** Este Acordo deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República

Federativa do Brasil.

**10.2.** Toda e qualquer disputa, dúvida ou controvérsia decorrente de, ou relacionada direta ou indiretamente a este Acordo, envolvendo quaisquer das Partes ou a Companhia, serão notificadas por um Acionista aos demais Acionistas, e os Acionistas comprometem-se a envidar seus melhores esforços para dirimi-las amigavelmente por meio de negociações diretas mantidas em boa-fé, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da referida notificação.

**10.3.** Se, ao término do prazo previsto na Cláusula 10.2 acima, os Acionistas e/ou a Companhia não chegarem a uma solução amigável, deverão submeter a disputa, dúvida ou controvérsia a resolução final e definitiva por meio de arbitragem a ser administrada e conduzida pela Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3 (“Câmara”), de acordo com o Regulamento da Câmara em vigor na data do requerimento de instauração da arbitragem (“Regulamento”).

**10.4.** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros não necessariamente integrantes do corpo de árbitros da Câmara (o “Tribunal Arbitral”), sendo um indicado pela parte requerente e outro indicado pela parte requerida, em prazo comum a ser fixado pela Câmara após a apresentação da resposta ao requerimento de arbitragem. Havendo mais de um requerente ou mais de um requerido, a escolha do respectivo coárbitro se dará por polo, de modo que os requerentes e/ou os requeridos deverão indicar em conjunto o seu respectivo árbitro. O terceiro árbitro, que deverá atuar como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos dois coárbitros indicados pelas partes do procedimento, no prazo previsto no Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja indicado no prazo estabelecidos para tanto, caberá à Câmara nomear o respectivo árbitro. Toda e qualquer controvérsia relativa à nomeação dos árbitros será dirimida pela Câmara, na forma do Regulamento.

**10.5.** A Arbitragem será realizada em língua portuguesa e terá sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.

**10.6.** A Arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá julgar por equidade.

**10.7.** Toda e qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será considerada final e definitiva e obrigará as partes do procedimento e seus sucessores a qualquer título. Não obstante, para fins exclusivamente de (i) medida coercitiva, (ii) de execução da sentença arbitral e das decisões proferidas na arbitragem ou (iii) de obtenção, antes da constituição do Tribunal Arbitral, de provimento de natureza urgente, cautelar ou preparatória os Acionistas elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro,

Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. As disposições do Regulamento sobre a utilização de Árbitro de Apoio não são aplicáveis.

**10.7.1.** A necessidade da propositura de qualquer ação ou outra medida, nos termos desta Cláusula, perante o Poder Judiciário, não conflita com a eleição de um Tribunal Arbitral, nem representa uma dispensa com relação à necessidade de submissão de qualquer disputa, dúvida ou controvérsia à arbitragem e à exequibilidade da mesma.

**10.8.** A Companhia expressamente concorda em vincular-se a esta cláusula arbitral para todos os fins legais.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** As comunicações e notificações entre as Partes e a Companhia deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para Roberto Luiz Jatahy Gonçalves:

Rua Aristides Lobo nº 71, Pavimento 4, Rio Comprido

CEP 20.250-450 - Rio de Janeiro, RJ

*e-mail:* [roberto@animale.com.br](mailto:roberto@animale.com.br)

Se para Cláudia Jatahy Gonçalves:

Rua Aristides Lobo nº 71, Pavimento 4, Rio Comprido

CEP 20.250-450 - Rio de Janeiro, RJ

*e-mail:* [claudia@animale.com.br](mailto:claudia@animale.com.br)

Se para Gisella Jatahy Gonçalves:

Rua Aristides Lobo nº 71, Pavimento 4, Rio Comprido

CEP 20.250-450 - Rio de Janeiro, RJ

*e-mail:* [gisela@animale.com.br](mailto:gisela@animale.com.br)

Se para Marcello Ribeiro Bastos:

Rua General Bruce 551, São Cristóvão

CEP 20.921-030 - Rio de Janeiro, RJ

*e-mail:* [marcello@farmrio.com.br](mailto:marcello@farmrio.com.br)

Se para Kátia Ferreira de Barros:

Rua General Bruce 551, São Cristóvão

CEP 20.921-030 - Rio de Janeiro, RJ

*e-mail:* [katiabarros@farmrio.com.br](mailto:katiabarros@farmrio.com.br)

Se para Nézio Nogueira de Barros:

Rua General Bruce 551, São Cristóvão

CEP 20.921-030 - Rio de Janeiro, RJ  
*e-mail:* [marildafbarros@hotmail.com](mailto:marildafbarros@hotmail.com)

Se para Cristiana Barros de Oliveira Abdalla:  
Rua José Maria Lisboa 313, apt. 11, Jardim Paulista  
CEP 01423-000 – São Paulo, SP  
*e-mail:* [cris@crisbarros.com.br](mailto:cris@crisbarros.com.br)

Se para Daniela Freitas de Oliveira Verdi:  
Rua José Maria Lisboa 313, apt. 11, Jardim Paulista  
CEP 01423-000 – São Paulo, SP  
*e-mail:* [dani@crisbarros.com.br](mailto:dani@crisbarros.com.br)

Se para Luiz Felipe Pedrosa Verdi:  
Rua José Maria Lisboa 313, apt. 11, Jardim Paulista  
CEP 01423-000 – São Paulo, SP  
*e-mail:* [luizfelipe@crisbarros.com.br](mailto:luizfelipe@crisbarros.com.br)

Se para Alberto do Amaral Osório Filho:  
Rua Pedro Lago 139, apt. 301, Barra da Tijuca  
CEP 22.621-110, Rio de Janeiro – RJ  
*e-mail:* [aosorio@mariafilo.com.br](mailto:aosorio@mariafilo.com.br); aosoriofo@gmail.com

Se para Maria Célia Almeida do Amaral Osório:  
Rua Pedro Lago 139, apt. 301, Barra da Tijuca  
CEP 22.621-110, Rio de Janeiro – RJ  
*e-mail:* [aosorio@mariafilo.com.br](mailto:aosorio@mariafilo.com.br); aosoriofo@gmail.com; [celia@mariafilo.com.br](mailto:celia@mariafilo.com.br)

Se para Katia Rosane de Araújo Alfradique:  
Rua Aristides Lobo nº 71, Pavimento 4, Rio Comprido  
CEP 20.250-450 - Rio de Janeiro, RJ  
*e-mail:* [katiaalfradique@animale.com.br](mailto:katiaalfradique@animale.com.br)

Se para Marcus Marques Manhães:  
Rua Aristides Lobo nº 71, Pavimento 4, Rio Comprido  
CEP 20.250-450 - Rio de Janeiro, RJ  
*e-mail:* [marcus@animale.com.br](mailto:marcus@animale.com.br)

Se para Izabel Yunes Moraes:  
Rua Aristides Lobo nº 71, Pavimento 4, Rio Comprido  
CEP 20.250-450 - Rio de Janeiro, RJ  
*e-mail:* [belyunes@animale.com.br](mailto:belyunes@animale.com.br)

Se para Haroldo de Paiva Lorena:

Rua Aristides Lobo nº 71, Pavimento 4, Rio Comprido

CEP 20.250-450 - Rio de Janeiro, RJ

*e-mail:* [haroldo.lorena@somagrupo.com.br](mailto:haroldo.lorena@somagrupo.com.br)

Se para Alisson Suzzim Calgaroto:

Rua Aristides Lobo nº 71, Pavimento 4, Rio Comprido

CEP 20.250-450 - Rio de Janeiro, RJ

*e-mail:* [alisson.calgaroto@somagrupo.com.br](mailto:alisson.calgaroto@somagrupo.com.br)

Se para Fábio Henrique Pitta de Mello Barreto:

Rua Aristides Lobo nº 71, Pavimento 4, Rio Comprido

CEP 20.250-450 - Rio de Janeiro, RJ

*e-mail:* [fabio.barreto@farmrio.com.br](mailto:fabio.barreto@farmrio.com.br)

Se para Flavia Fonseca Miranda:

Rua Aristides Lobo nº 71, Pavimento 4, Rio Comprido

CEP 20.250-450 - Rio de Janeiro, RJ

*e-mail:* [flavia.miranda@farmrio.com.br](mailto:flavia.miranda@farmrio.com.br)

Se para Gabriel Silva Lobo Leite:

Rua Aristides Lobo nº 71, Pavimento 4, Rio Comprido

CEP 20.250-450 - Rio de Janeiro, RJ

*e-mail:* [gabriel.lobo@somagrupo.com.br](mailto:gabriel.lobo@somagrupo.com.br)

Se para Giselli Lessa Lopardi:

Rua Aristides Lobo nº 71, Pavimento 4, Rio Comprido

CEP 20.250-450 - Rio de Janeiro, RJ

*e-mail:* [giselli.lessa@somagrupo.com.br](mailto:giselli.lessa@somagrupo.com.br)

Se para Gustavo Rudge de Oliveira Fonseca:

Rua Aristides Lobo nº 71, Pavimento 4, Rio Comprido

CEP 20.250-450 - Rio de Janeiro, RJ

*e-mail:* [gustavo.fonseca@somagrupo.com.br](mailto:gustavo.fonseca@somagrupo.com.br)

Se para Leonardo de Queiroz Caserta:

Rua Aristides Lobo nº 71, Pavimento 4, Rio Comprido

CEP 20.250-450 - Rio de Janeiro, RJ

*e-mail:* [leonardo.caserta@animale.com.br](mailto:leonardo.caserta@animale.com.br)

Se para Marta Rodrigues Neves:

Rua Aristides Lobo nº 71, Pavimento 4, Rio Comprido

CEP 20.250-450 - Rio de Janeiro, RJ

*e-mail:* [marta.rodriques@afabula.com.br](mailto:marta.rodriques@afabula.com.br)

Se para Paulo Sérgio de Brito Rodrigues:

Rua Aristides Lobo nº 71, Pavimento 4, Rio Comprido  
CEP 20.250-450 - Rio de Janeiro, RJ

*e-mail:* [paulo.brito@somagrupo.com.br](mailto:paulo.brito@somagrupo.com.br)

Se para Rodrigo Cardozo Martins:

Rua Aristides Lobo nº 71, Pavimento 4, Rio Comprido  
CEP 20.250-450 - Rio de Janeiro, RJ

*e-mail:* [rodrigo.martins@somagrupo.com.br](mailto:rodrigo.martins@somagrupo.com.br)

Se para Taciana de Abreu e Silva:

Rua Aristides Lobo nº 71, Pavimento 4, Rio Comprido  
CEP 20.250-450 - Rio de Janeiro, RJ

*e-mail:* [taciana.abreu@farmrio.com.br](mailto:taciana.abreu@farmrio.com.br)

Se para Tatiana Araujo de Abreu Viana:

Rua Aristides Lobo nº 71, Pavimento 4, Rio Comprido  
CEP 20.250-450 - Rio de Janeiro, RJ

*e-mail:* [tatiana.viana@farmrio.com.br](mailto:tatiana.viana@farmrio.com.br)

Se para Tiago Heinzen Dowsley:

Rua Aristides Lobo nº 71, Pavimento 4, Rio Comprido  
CEP 20.250-450 - Rio de Janeiro, RJ

*e-mail:* [tiago.dowsley@somagrupo.com.br](mailto:tiago.dowsley@somagrupo.com.br)

Se para Tiarle Borges:

Rua Aristides Lobo nº 71, Pavimento 4, Rio Comprido  
CEP 20.250-450 - Rio de Janeiro, RJ

*e-mail:* [thiales.borges@somagrupo.com.br](mailto:thiales.borges@somagrupo.com.br)

Se para a Companhia:

Rua Aristides Lobo nº 71, Pavimento 4, Rio Comprido  
CEP 20.250-450 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Roberto Jatahy Gonçalves

*e-mail:* [roberto@animale.com.br](mailto:roberto@animale.com.br)

**11.1.1.** As comunicações serão consideradas entregues quando encaminhadas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" para os endereços acima, ou quando da emissão de confirmação de transmissão quando enviados via *e-mail*. Os originais dos documentos enviados por *e-mail* deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem.

**11.1.2.** Os Acionistas e a Companhia poderão modificar os respectivos endereços referidos na Cláusula 11.1 acima para envio de comunicações e notificações, mediante envio de notificação aos demais Acionistas e à Companhia na forma da Cláusula 11.1 e 11.1.1.

**11.2.** Este Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga os Acionistas e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título e, ressalvado o disposto na Cláusula 11.2.1 a seguir, somente poderá ser alterado através de aditivo por escrito, devidamente assinado por todos os Acionistas.

**11.2.1.** Os Acionistas, desde já, reconhecem e concordam que o presente Acordo poderá ser aditado mediante concordância de Acionistas que representem, pelo menos, 97% (noventa e sete por cento) das Ações, desde que não suprima direitos dos, e/ou crie obrigações aos, Acionistas que não tenham composto o quórum necessário para aprovação do aditamento em questão.

**11.2.1.1.** Como garantia do negócio jurídico aqui avençado, os Acionistas, desde já, outorgam-se mutuamente, em caráter irrevogável e irretratável, na forma dos artigos 684, 685 e 686, § único, do Código Civil, mandato em causa própria para praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários para dar eficácia, implementar e assinar o aditamento em questão, nos termos da Cláusula 11.2.1 acima.

**11.3.** É vedada a celebração pelos Acionistas de qualquer outro instrumento com outros Acionistas regulando quaisquer das matérias objeto deste Acordo, sendo vedado, ainda, à Companhia reconhecer a existência e validade de tais acordos posteriores.

**11.3.1.** O acordo de acionistas da Companhia celebrado em 31 de dezembro de 2014, conforme aditado, cuja versão consolidada consta do seu terceiro e último aditivo celebrado em 2 de maio de 2018 (“Acordo de Acionistas Original”) permanecerá em vigor exclusivamente em relação a acionistas que não sejam parte deste Acordo, sendo certo que, com relação aos Acionistas, será aplicável o disposto na Cláusula 9.2.

**11.4.** A eventual tolerância de qualquer dos Acionistas quanto ao atraso, ao não cumprimento ou ao inexato cumprimento de qualquer das disposições deste Acordo, não será interpretada ou entendida como renúncia a qualquer direito deste Acionista, não prejudicará o direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida e nem constituirá novação.

**11.5.** A invalidade ou ineficácia, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas deste Acordo não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelos Acionistas e pelo interveniente anuente, de todas as suas obrigações

aqui previstas.

**11.6.** As obrigações previstas neste Acordo, sem prejuízo dos demais remédios previstos neste Acordo ou em outros instrumentos acordados entre as Partes, comportam execução específica das obrigações que dele sejam derivadas e/ou decorrentes, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, não sendo eventuais perdas e danos satisfação adequada do direito dos Acionistas.

**11.7.** Este Acordo será registrado e arquivado na sede da Companhia, que ficará obrigada (i) a observá-lo, na forma do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações e (ii) a abster-se de praticar todo e qualquer ato oriundo de descumprimento de obrigação assumida neste Acordo.

**11.7.1.** Nos documentos próprios da(s) instituição(ões) financeira(s) responsável(is) pelas ações escriturais de emissão da Companhia e/ou na margem dos certificados das ações, se emitidos, constará a seguinte observação:

*“Estas ações encontram-se vinculadas ao Acordo de Acionistas, em vigor desde [data]. O Acordo de Acionistas está arquivado na sede da Companhia, para todos os fins e efeitos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.”*

**11.8.** A Companhia assina este Acordo, na qualidade de Interveniente Anuente, reconhecendo todos os seus termos, comprometendo-se a cumprir todas as suas disposições e, especialmente, a registrar este Acordo nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

**11.9.** Os Acionistas acordam que este Acordo será celebrado eletronicamente ou de forma física pelas Partes, por meio dos certificados eletrônicos na plataforma de Certificação Docusign. Para fins de esclarecimento, os Acionistas acordam que este Acordo presumir-se-á autêntico e verdadeiro, consentindo, autorizando, aceitando e reconhecendo neste ato como válida qualquer forma de prova de autenticidade dos Acionistas deste Acordo por meio das correspondentes assinaturas eletrônicas, mesmo que não por meio dos certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto no Artigo 10, Parágrafo 2º da Medida Provisória nº 2.220-2, observado que qualquer forma de registro eletrônico será suficiente para a sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia e suas condições, assim como para a respectiva vinculação dos Acionistas a seus termos. Os Acionistas também concordam que a assinatura eletrônica deste documento não obsta ou prejudica sua exequibilidade.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes e a Interveniente Anuente, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam este Acordo em 2 (duas) vias de iguais teor e forma para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 2020.

*[Intencionalmente deixado em branco. Página de assinaturas na página que se segue]*

*(Página de assinaturas 1/3 do Acordo de Acionistas do Grupo de Moda Soma S.A.,  
celebrado em 7 de julho de 2020)*

**Partes:**

---

**ROBERTO LUIZ JATAHY GONÇALVES**

---

**CLÁUDIA JATAHY GONÇALVES**

---

**GISELLA JATAHY GONÇALVES**

---

**MARCELLO RIBEIRO BASTOS**

---

**KÁTIA FERREIRA DE BARROS**

---

**NÉZIO NOGUEIRA DE BARROS**

---

**CRISTIANA BARROS DE OLIVEIRA  
ABDALLA**

---

**DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA  
VERDI**

---

**LUIZ FELIPE PEDROSA VERDI**

---

**ALBERTO DO AMARAL OSÓRIO FILHO**

---

**MARIA CÉLIA ALMEIDA DO AMARAL  
OSÓRIO**

---

**KATIA ROSANE DE ARAÚJO  
ALFRADIQUE**

---

**MARCUS MARQUES MANHÃES**

---

**IZABEL YUNES MORAES**

---

**HAROLDO DE PAIVA LORENA**

---

**ALISSON SUZZIM CALGAROTO**

---

**FÁBIO HENRIQUE PITTA DE MELLO  
BARRETO**

---

**FLAVIA FONSECA MIRANDA**

*(Página de assinaturas 2/3 do Acordo de Acionistas do Grupo de Moda Soma S.A.,  
celebrado em 7 de julho de 2020)*

---

**GABRIEL SILVA LOBO LEITE**

---

**GISELLI LESSA LOPARDI**

---

**GUSTAVO RUDGE DE OLIVEIRA  
FONSECA**

---

**LEONARDO DE QUEIROZ CASERTA**

---

**MARTA RODRIGUES NEVES**

---

**PAULO SÉRGIO DE BRITO RODRIGUES**

---

**RODRIGO CARDOZO MARTINS**

---

**TACIANA DE ABREU E SILVA**

---

**TATIANA ARAUJO DE ABREU VIANA**

---

**TIAGO HEINZEN DOWSLEY**

---

**TIARLE BORGES**

*(Página de assinaturas 3/3 do Acordo de Acionistas do Grupo de Moda Soma S.A.,  
celebrado em 7 de julho de 2020)*

**Interveniente Anuente:**

**GRUPO DE MODA SOMA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF:

Anexo 3.1  
Ações dos Acionistas Não Vinculadas

<b>Acionistas</b>	<b>Nº de Ações</b>	<b>Participação no Capital Total (%)</b>
Alisson Suzzim Calgaroto	158.400	0,0465%
Fábio Henrique Pitta de Mello Barreto	202.224	0,0593%
Flavia Fonseca Miranda	108.328	0,0318%
Gabriel Silva Lobo Leite	97.240	0,0285%
Giselli Lessa Lopardi	17.512	0,0051%
Gustavo Rudge de Oliveira Fonseca	195.580	0,0574%
Leonardo de Queiroz Caserta	13.640	0,0040%
Marta Rodrigues Neves	46.684	0,0137%
Paulo Sérgio de Brito Rodrigues	154.440	0,0453%
Taciana de Abreu e Silva	102.564	0,0301%
Tatiana Araujo de Abreu Viana	88.616	0,0260%
Tiago Heinzen Dowsley	144.188	0,0423%
Tiarle Borges	41.976	0,0123%

Anexo 4.1.1  
Modelo de Termo de Adesão

Por este instrumento particular,

[**CESSIONÁRIO**], [qualificação completa] (“Acionista Ingressante”), e

[**ACIONISTA CEDENTE**], [qualificação completa] (“Acionista Cedente”) e,<sup>1</sup>

**GRUPO DE MODA SOMA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Aristides Lobo, nº 71, Pavimento 4, Rio Comprido, CEP 20.250-450, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 10.285.590/0001-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Companhia”),

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) em 7 de julho de 2020, certos acionistas da Companhia [incluindo **Acionista Cedente**],<sup>2</sup> com a interveniência da Companhia, celebraram um Acordo de Acionistas, cuja condição suspensiva era a realização da Oferta Pública Inicial (tal como ali definido) (“Acordo de Acionistas”);

(ii) em [--], a Oferta Pública Inicial foi realizada, tornando-se o Acordo de Acionistas válido e eficaz a partir de tal data;

(iii) nesta data, por meio do [instrumento de compra e venda das ações], **Acionista Cedente** Transferiu [--] ações de sua titularidade (“Ações”) para o Acionista Ingressante, [após a devida observância aos termos e condições do Acordo de Acionistas, em especial aqueles constantes em seu Capítulo 4; // **OU** // o qual é [relação de parentesco] / uma Pessoa jurídica, cujo capital seja integralmente detido por **Acionista Cedente**], sendo tal Transferência uma Transferência Permitida nos termos da Seção III, Capítulo 4, do Acordo de Acionistas.]

(iv) como condição para validade da Transferência das Ações, nos termos da Cláusula 4.1.1 [e da Cláusula 4.4]<sup>3</sup> do Acordo de Acionistas, o Acionista Ingressante deseja aderir, de forma irrevogável e irretratável, sem qualquer reserva ou ressalva, ao Acordo de Acionistas;

**RESOLVE[M]** o Acionista Ingressante [e **Acionista Cedente**]<sup>4</sup> assinar este Termo de Adesão (“Termo de Adesão”), o qual será regido de acordo com os seguintes termos e

<sup>1</sup> Aplicável na hipótese de uma transferência permitida.

<sup>2</sup> Aplicável na hipótese de uma transferência permitida.

<sup>3</sup> Aplicável na hipótese de uma transferência permitida.

<sup>4</sup> Aplicável na hipótese de uma transferência permitida.

condições:

1. Os termos utilizados neste Termo de Adesão e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Acordo de Acionistas.
2. Como condição para a eficácia da Transferência das Ações, o Acionista Ingressante, por este instrumento, de forma irrevogável e irretratável, sem qualquer reserva ou ressalva, adere ao Acordo de Acionistas, ficando vinculado a todas as cláusulas dele constantes.
3. [[Acionista Cedente] assina este Termo de Adesão, comprometendo-se, de forma irrevogável e irretratável, sem qualquer reserva ou ressalva, a permanecer solidariamente obrigado com o Acionista Ingressante por toda e qualquer obrigação assumida no Acordo Acionistas.]<sup>5</sup>
4. A partir da data de assinatura deste Termo de Adesão, todas as referências a “Acionista”, “Acionistas”, “Parte” ou “Partes” previstas no Acordo de Acionistas, deverão incluir o Acionista Ingressante para todos os fins e efeitos do Acordo de Acionistas.
5. O Acionista Ingressante declara ainda que recebeu cópia do Acordo de Acionistas e de todos os seus anexos, que constituem Anexo I ao presente Termo de Adesão, e que tem pleno conhecimento de todos os seus termos e condições, obrigando-se a cumprir integralmente o disposto em tais documentos.
6. Todos os avisos, notificações e quaisquer outras comunicações relativas a este Termo de Adesão e/ou ao Acordo de Acionistas, quando para o Acionista Ingressante, deverão ser feitos na forma da Cláusula 11.1 do Acordo de Acionistas, para o endereço abaixo indicado:

Se para o Acionista Ingressante:

[endereço]

e-mail: [--]

7. Este Termo de Adesão constitui parte integrante do Acordo de Acionistas e, juntos, constituirão um mesmo instrumento para todos os fins legais.
8. Ficam incorporadas a este Termo de Adesão, por referência, todas as disposições previstas na Cláusula 10 (Lei de Regência, Resolução Amigável de Conflitos, Arbitragem e Foro) e da Cláusula 11 (Disposições Gerais) do Acordo de Acionistas.

[local], [data].

[CAMPO DE ASSINATURAS]

---

<sup>5</sup> Aplicável na hipótese de uma transferência permitida.

Anexo 4.5.1  
Modelo de Notificação de Desvinculação de Ações

[data]<sup>6</sup>

Ao

**GRUPO DE MODA SOMA S.A.**

Rua Aristides Lobo nº 71, Pavimento 4, Rio Comprido

CEP 20.250-450 - Rio de Janeiro, RJ

At.: [--] – Diretor de Relações com Investidores

*e-mail:* [--]

Com cópia para:

Rua Aristides Lobo nº 71, Pavimento 4, Rio Comprido

CEP 20.250-450 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Roberto Luiz Jatahy Gonçalves ([roberto@animale.com.br](mailto:roberto@animale.com.br))

Cláudia Jatahy Gonçalves ([claudia@animale.com.br](mailto:claudia@animale.com.br))

Gisella Jatahy Gonçalves ([gisela@animale.com.br](mailto:gisela@animale.com.br))

Katia Rosane de Araújo Alfradique ([katiaalfradique@animale.com.br](mailto:katiaalfradique@animale.com.br))

Marcus Marques Manhães ([marcus@animale.com.br](mailto:marcus@animale.com.br))

Izabel Yunes Moraes ([belyunes@animale.com.br](mailto:belyunes@animale.com.br))

Haroldo de Paiva Lorena ([haroldo.lorena@somagrupo.com.br](mailto:haroldo.lorena@somagrupo.com.br))

Alisson Suzzim Calgaroto ([alisson.calgaroto@somagrupo.com.br](mailto:alisson.calgaroto@somagrupo.com.br))

Fábio Henrique Pitta de Mello Barreto ([fabio.barreto@farmrio.com.br](mailto:fabio.barreto@farmrio.com.br))

Flavia Fonseca Miranda ([flavia.miranda@farmrio.com.br](mailto:flavia.miranda@farmrio.com.br))

Gabriel Silva Lobo Leite ([gabriel.lobo@somagrupo.com.br](mailto:gabriel.lobo@somagrupo.com.br))

Giselli Lessa Lopardi ([giselli.lessa@somagrupo.com.br](mailto:giselli.lessa@somagrupo.com.br))

Gustavo Rudge de Oliveira Fonseca ([gustavo.fonseca@somagrupo.com.br](mailto:gustavo.fonseca@somagrupo.com.br))

Leonardo de Queiroz Caserta ([leonardo.caserta@animale.com.br](mailto:leonardo.caserta@animale.com.br))

Marta Rodrigues Neves ([marta.rodrigues@afabula.com.br](mailto:marta.rodrigues@afabula.com.br))

Paulo Sérgio de Brito Rodrigues ([paulo.brito@somagrupo.com.br](mailto:paulo.brito@somagrupo.com.br))

Rodrigo Cardozo Martins ([rodrigo.martins@somagrupo.com.br](mailto:rodrigo.martins@somagrupo.com.br))

Taciana de Abreu e Silva ([taciana.abreu@farmrio.com.br](mailto:taciana.abreu@farmrio.com.br))

Tatiana Araujo de Abreu Viana ([tatiana.viana@farmrio.com.br](mailto:tatiana.viana@farmrio.com.br))

Tiago Heinzen Dowsley ([tiago.dowsley@somagrupo.com.br](mailto:tiago.dowsley@somagrupo.com.br))

Tiarle Borges ([thiales.borges@somagrupo.com.br](mailto:thiales.borges@somagrupo.com.br))

Rua General Bruce 551, São Cristóvão

CEP 20.921-030 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Marcello Ribeiro Bastos ([marcello@farmrio.com.br](mailto:marcello@farmrio.com.br))

Kátia Ferreira de Barros ([katiabarros@farmrio.com.br](mailto:katiabarros@farmrio.com.br))

Nézio Nogueira de Barros: ([marildafbarros@hotmail.com](mailto:marildafbarros@hotmail.com))

---

<sup>6</sup> Até o dia 20 de dezembro do ano anterior à desvinculação.

Rua José Maria Lisboa 313, apt. 11, Jardim Paulista  
CEP 01423-000 – São Paulo, SP  
At.: Cristiana Barros de Oliveira Abdalla ([cris@crisbarros.com.br](mailto:cris@crisbarros.com.br))  
Daniela Freitas de Oliveira Verdi ([dani@crisbarros.com.br](mailto:dani@crisbarros.com.br))  
Luiz Felipe Pedrosa Verdi ([luizfelipe@crisbarros.com.br](mailto:luizfelipe@crisbarros.com.br))

Rua Pedro Lago 139, apt. 301, Barra da Tijuca  
CEP 22.621-110, Rio de Janeiro – RJ  
At.: Alberto do Amaral Osório Filho ([aosorio@mariafilo.com.br](mailto:aosorio@mariafilo.com.br); aosoriofo@gmail.com)  
Maria Célia Almeida do Amaral Osório ([celia@mariafilo.com.br](mailto:celia@mariafilo.com.br);  
[aosorio@mariafilo.com.br](mailto:aosorio@mariafilo.com.br); aosoriofo@gmail.com)

Ref.: Solicitação de Desvinculação de Ações  
para Alienação Individual em Bolsa de Valores

Eu, **[Acionista Optante]**, na qualidade de acionista do **Grupo de Moda Soma S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Aristides Lobo, nº 71, Pavimento 4, Rio Comprido, CEP 20.250-450, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 10.285.590/0001-08 (“Companhia”) e signatário do Acordo de Acionistas da Companhia, celebrado em 7 de julho de 2020, venho, por meio desta carta, nos termos da Seção IV, Capítulo 4 do Acordo de Acionistas, solicitar a desvinculação de [--] ações de emissão da Companhia de minha titularidade para Alienações Individuais em Bolsa de Valores no ano de [--].

Por esta carta, comprometo-me, ainda, a observar todos os termos e condições constantes da Seção IV, Capítulo 4 do Acordo de Acionistas, incluindo, sem a tanto limitar, os Limites de Alienação em Bolsa de Valores, as Janelas de Liquidez para realização das Alienações Individuais em Bolsa de Valores, bem como a revinculação automática das ações que não sejam objeto de Alienações Individuais em Bolsa de Valores na respectiva Janela de Liquidez.

Os termos utilizados nesta carta e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Acordo de Acionistas.

Sendo o que me cabia para o momento, subscrevo-me.

**[Acionista Optante]**

Anexo 4.5.6  
Modelo de Notificação de Desistência

[data]<sup>7</sup>

Ao

**GRUPO DE MODA SOMA S.A.**

Rua Aristides Lobo nº 71, Pavimento 4, Rio Comprido

CEP 20.250-450 - Rio de Janeiro, RJ

At.: [--] – Diretor de Relações com Investidores

*e-mail:* [--]

Com cópia para:

Rua Aristides Lobo nº 71, Pavimento 4, Rio Comprido

CEP 20.250-450 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Roberto Luiz Jatahy Gonçalves ([roberto@animale.com.br](mailto:roberto@animale.com.br))

Cláudia Jatahy Gonçalves ([claudia@animale.com.br](mailto:claudia@animale.com.br))

Gisella Jatahy Gonçalves ([gisela@animale.com.br](mailto:gisela@animale.com.br))

Katia Rosane de Araújo Alfradique ([katiaalfradique@animale.com.br](mailto:katiaalfradique@animale.com.br))

Marcus Marques Manhães ([marcus@animale.com.br](mailto:marcus@animale.com.br))

Izabel Yunes Moraes ([belyunes@animale.com.br](mailto:belyunes@animale.com.br))

Haroldo de Paiva Lorena ([haroldo.lorena@somagrupo.com.br](mailto:haroldo.lorena@somagrupo.com.br))

Alisson Suzzim Calgaroto ([alisson.calgaroto@somagrupo.com.br](mailto:alisson.calgaroto@somagrupo.com.br))

Fábio Henrique Pitta de Mello Barreto ([fabio.barreto@farmrio.com.br](mailto:fabio.barreto@farmrio.com.br))

Flavia Fonseca Miranda ([flavia.miranda@farmrio.com.br](mailto:flavia.miranda@farmrio.com.br))

Gabriel Silva Lobo Leite ([gabriel.lobo@somagrupo.com.br](mailto:gabriel.lobo@somagrupo.com.br))

Giselli Lessa Lopardi ([giselli.lessa@somagrupo.com.br](mailto:giselli.lessa@somagrupo.com.br))

Gustavo Rudge de Oliveira Fonseca ([gustavo.fonseca@somagrupo.com.br](mailto:gustavo.fonseca@somagrupo.com.br))

Leonardo de Queiroz Caserta ([leonardo.caserta@animale.com.br](mailto:leonardo.caserta@animale.com.br))

Marta Rodrigues Neves ([marta.rodrigues@afabula.com.br](mailto:marta.rodrigues@afabula.com.br))

Paulo Sérgio de Brito Rodrigues ([paulo.brito@somagrupo.com.br](mailto:paulo.brito@somagrupo.com.br))

Rodrigo Cardozo Martins ([rodrigo.martins@somagrupo.com.br](mailto:rodrigo.martins@somagrupo.com.br))

Taciana de Abreu e Silva ([taciana.abreu@farmrio.com.br](mailto:taciana.abreu@farmrio.com.br))

Tatiana Araujo de Abreu Viana ([tatiana.viana@farmrio.com.br](mailto:tatiana.viana@farmrio.com.br))

Tiago Heinzen Dowsley ([tiago.dowsley@somagrupo.com.br](mailto:tiago.dowsley@somagrupo.com.br))

Tiarle Borges ([thiales.borges@somagrupo.com.br](mailto:thiales.borges@somagrupo.com.br))

Rua General Bruce 551, São Cristóvão

CEP 20.921-030 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Marcello Ribeiro Bastos ([marcello@farmrio.com.br](mailto:marcello@farmrio.com.br))

Kátia Ferreira de Barros ([katiabarros@farmrio.com.br](mailto:katiabarros@farmrio.com.br))

---

<sup>7</sup> Até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores à abertura de uma Janela de Liquidez.

Nézio Nogueira de Barros: ([marildafbarros@hotmail.com](mailto:marildafbarros@hotmail.com))

Rua José Maria Lisboa 313, apt. 11, Jardim Paulista

CEP 01423-000 – São Paulo, SP

At.: Cristiana Barros de Oliveira Abdalla ([cris@crisbarros.com.br](mailto:cris@crisbarros.com.br))

Daniela Freitas de Oliveira Verdi ([dani@crisbarros.com.br](mailto:dani@crisbarros.com.br))

Luiz Felipe Pedrosa Verdi ([luizfelipe@crisbarros.com.br](mailto:luizfelipe@crisbarros.com.br))

Rua Pedro Lago 139, apt. 301, Barra da Tijuca

CEP 22.621-110, Rio de Janeiro – RJ

At.: Alberto do Amaral Osório Filho ([aosorio@mariafilo.com.br](mailto:aosorio@mariafilo.com.br); aosoriofo@gmail.com)

Maria Célia Almeida do Amaral Osório ([celia@mariafilo.com.br](mailto:celia@mariafilo.com.br);

[aosorio@mariafilo.com.br](mailto:aosorio@mariafilo.com.br); aosoriofo@gmail.com)

Ref.: Desistência de Realização de Alienação Individual em Bolsa de Valores na Janela de Liquidez

Eu, **[Acionista Optante]**, na qualidade de acionista do **Grupo de Moda Soma S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Aristides Lobo, nº 71, Pavimento 4, Rio Comprido, CEP 20.250-450, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 10.285.590/0001-08 (“Companhia”) e signatário do Acordo de Acionistas da Companhia, celebrado em 7 de julho de 2020, venho, por meio desta carta, conforme permitido na Cláusula 4.5.6 do Acordo de Acionistas, informar à Companhia e aos demais Acionistas sobre a minha desistência em realizar Alienações Individuais em Bolsa de Valores, com relação às **[--]** Ações de minha titularidade, na Janela de Liquidez **[--]**.

Deste modo, desde já concordo com a automática revinculação das **[--]** Ações de minha titularidade ao Acordo de Acionistas, nos termos da Cláusula 4.5.7 do Acordo de Acionistas.

[Reservo-me, entretanto, o direito de realizar, nas demais Janelas de Liquidez do ano de **[--]**, Alienações Individuais em Bolsa de Valores das **[--]** Ações remanescentes de minha titularidade, as quais também foram objeto da Notificação de Desvinculação enviada em **[--]** à Companhia, com cópia para os demais Acionistas.]<sup>8</sup>

Os termos utilizados nesta carta e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Acordo de Acionistas.

Sendo o que me cabia para o momento, subscrevo-me.

**[Acionista Optante]**

---

<sup>8</sup> Conforme seja aplicável.

Anexo 4.5.12

Tabela Exemplificativa para Cálculo do Período de Compensação da Liquidez

Cenários Hipotéticos de Alienação Estruturada em Bolsa de Valores		
Layer 1 - Acionistas 1, 2 e 3 adiram à Alienação Estruturada		
	Percentual de Titularidade do Acionista em Relação ao Total de Ações Vinculadas	Percentual atribuído ao Acionista na Alienação Estruturada 2022
Acionista 1	50,00%	55,56%
Acionista 2	30,00%	33,33%
Acionista 3	10,00%	11,11%
Limite Global	2,00%	
Limite Individual Anual Acionista 1	1,00%	
Limite Individual Anual Acionista 2	0,60%	
Limite Individual Anual Acionista 3	0,20%	
Percentual Total da Alienação Estruturada 2022	7,00%	
Percentual do Acionista 1 na Alienação Estruturada 2022	3,89%	
Percentual do Acionista 2 na Alienação Estruturada 2022	2,33%	
Percentual do Acionista 3 na Alienação Estruturada 2022	0,78%	
Percentual Total de Alienações Realizadas pelo Acionista 1 em 2022	4,89%	Considerando que, em 2022, o Acionista 1 alienou (i) 3,89% na Alienação Estruturada; e (ii) 1% em Alienações Individuais em Bolsa de Valores
Percentual Total de Alienações Realizadas pelo Acionista 2 em 2022	2,83%	Considerando que, em 2022, o Acionista 2 alienou (i) 2,33% na Alienação Estruturada; e (ii) 0,5% em Alienações Individuais em Bolsa de Valores
Percentual Total de Alienações Realizadas pelo Acionista 3 em 2022	0,78%	Considerando que, em 2022, o Acionista 3 alienou apenas 0,78% na Alienação Estruturada e não alienou nenhuma ação em Alienação Individual em Bolsa de Valores
Período de Compensação da Liquidez do Acionista 1	4,89	
Período de Compensação da Liquidez do Acionista 2	4,72	
Período de Compensação da Liquidez do Acionista 3	3,89	
Ano da Alienação Estruturada	2.022	
		Percentual Individual Anual que poderá Alienar no ano de retorno
Retorno do Acionista 1 às Alienações em Bolsa de Valores	2.026	0,11%
Retorno do Acionista 2 às Alienações em Bolsa de Valores	2.026	0,17%
Retorno do Acionista 3 às Alienações em Bolsa de Valores	2.025	0,02%

Anexo 4.11.1  
Planilha do Direito de Prioridade

<b>Proposta</b>	<b>Acionista Solicitante</b>	<b>Quantidade de Ações</b>	<b>Preço por Ação</b>
Proposta de Aquisição do Maior Preço	Acionista [--]	[--]	R\$ [--]
	[caso haja outros Acionistas]	[--]	R\$ [--]
Proposta de Aquisição do Segundo Maior Preço	Acionista [--]	[--]	R\$ [--]
	[caso haja outros Acionistas]	[--]	R\$ [--]
Proposta de Aquisição do Terceiro Maior Preço	Acionista [--]	[--]	R\$ [--]
[caso haja outras propostas]	Acionista [--]	[--]	R\$ [--]
	[caso haja outros Acionistas]	[--]	R\$ [--]

Anexo 4.11.4

Tabela Exemplificativa para Cálculo do Direito de Prioridade

Direito de Prioridade				
Preço de Mercado por Ação			R\$ 100,00	
Quantidade de Ações da Prioridade			1.000	
Preço Máximo por Ação para fins do Direito de Prioridade			R\$ 70,00	
Proposta	Acionista	Preço por Ação da Prioridade	Ações Solicitadas	
Proposta de Aquisição do Maior Preço	Acionista 1	R\$65,00	300	
	Acionista 2	R\$65,00	50	
Proposta de Aquisição do Segundo Maior Preço	Acionista 3	R\$60,00	200	
	Acionista 4	R\$60,00	150	
	Acionista 5	R\$60,00	100	
Proposta de Aquisição do Terceiro Maior Preço	Acionista 6	R\$50,00	100	
	Acionista 7	R\$50,00	80	
Regra de execução do Direito de Prioridade				
Layer 1 - Proposta de Aquisição do Maior Preço				
<b>Quem compra?</b>	<b>Preço por Ação?</b>	<b>Quantas Ações Solicitadas?</b>	<b>Quantas Ações Adquiridas?</b>	
Acionista 1	R\$65,00	300	300	
Acionista 2	R\$65,00	50	50	
<b>Há propostas adicionais?</b> Sim				
<b>Há Sobras?</b> Sim.		650 ações remanescentes.		
<b>Acionista Alienante aceita Proposta de Aquisição do Segundo Maior Preço?</b> Sim.				
<b>Acionistas Solicitantes do Maior Preço exercem direito de adquirir Ações Solicitadas Adicionais?</b> Sim. Acionista 1 exerce direito com relação à 250 Ações Solicitadas Adicionais. Acionista 2 não exerce o direito.				
<b>Quantidade de Ações da Prioridade Remanescentes acomoda todas as solicitações de Ações Solicitadas Adicionais e da Proposta de Aquisição do Segundo Maior Preço?</b> Não. Necessário rateio.				
Layer 2 - Proposta de Aquisição do Segundo Maior Preço				
<b>Quem compra?</b>	<b>Preço por Ação?</b>	<b>Quantas Ações Solicitadas?</b>	<b>Quantas Ações Adquiridas?</b>	<b>Rateio (%)</b>
Acionista 1 (caso deseje Ações Solicitadas Adicionais)	R\$60,00	250	232	36%
Acionista 2 (caso deseje Ações Solicitadas Adicionais)	R\$60,00	-	-	0%
Acionista 3	R\$60,00	200	186	29%
Acionista 4	R\$60,00	150	139	21%
Acionista 5	R\$60,00	100	93	14%
<b>Há propostas adicionais?</b> Sim.				
<b>Há Sobras?</b> Não.				